

I - Imóvel: localizado na Av. Rogério Weber, nº 2.028, bairro Centro, Setor 03, Quadra 43/44, Lote nº 294, com área de 3.720,05m² e 2.520,00m² de área construída, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, denominado Tribunal de Justiça, conforme processo nº 05310.000282/2007-40.

Parágrafo Único: Fica o Superintendente do Patrimônio da União em Rondônia, autorizado a lavrar o respectivo Termo de Transfêrencia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 16 de outubro de 2012

Registro de Alteração estatutária

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº658/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas de Carnes e Derivados, de Rações Balanceadas e da Alimentação de Nova Mutum - Mato Grosso/MT - SINTRATUM, processo nº. 46210.004358/2010-17, CNPJ 10.424.267/0001-60, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores empregados nas indústrias e/ou cooperativas industriais que tem como atividade empresarial econômica principal a fabricação e/ou industrialização de carnes e derivados, do trigo, milho, soja e mandioca, na indústria do arroz, na indústria da aveia, na indústria do açúcar, na indústria de torrefação e moagem do café, na indústria de refinação do sal, na indústria de panificação e confeitaria, na indústria de produtos de cacau e balas, na indústria do mate, na indústria de laticínios e produtos derivados, nas indústrias de massas alimentícias e biscoitos, indústria de cerveja e bebidas em geral, na indústria do vinho, na indústria de águas minerais, na indústria do azeite e óleos alimentícios, na indústria de doces e conservas alimentícias, na indústria de frios, na indústria da imunização e tratamento de frutas, na indústria do beneficiamento do café, na indústria alimentar de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados, na indústria de rações balanceadas, na indústria de café solúvel, na indústria da pesca., com abrangência Municipal e base territorial no município de Nova Mutum - MT

Registro Sindical

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 663/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Empregados e Profissionais Autônomos nas Atividades de Mototaxistas, Motoboys e Motofrete de Sete Lagoas - SIDMOTO/SL, processo nº. 46211.000255/2011-59 e CNPJ 11.412.356/0001-59, para representar a categoria Profissional dos trabalhadores empregados e profissionais autônomos nas atividades de mototaxistas, motoboys e motofretes de Sete Lagoas/MG, com abrangência municipal e base territorial no município de Sete Lagoas-MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES. DETERMINO, ainda, exclusão do município "Sete Lagoas-MG, da base territorial do Sindicato dos Motociclistas e Ciclistas Autônomos do Estado de Minas Gerais-SINDIMOTO-MG, Processo: 46000.003458/2004-53, CNPJ 07.711.323/0001-32, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

FERNANDO JOSE NOGUEIRA BRITO

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR-FAT

PARECER Nº 1, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

A Coordenação-Geral de Recursos do FAT - CGFAT/MTE, no uso da competência delegada pelo art. 4º, inciso I, da Resolução/CODEFAT nº 680, de 15 de dezembro de 2011, APROVA o Plano de Contas apresentado pela Financiadora de Estudos e Projetos, cuja análise consta da Nota Técnica nº 122/2012 - CGFAT/SPOA/SE/MTE, Processo nº 46000.017914/2002-81, para ser utilizado na Segregação de Contas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT de que trata a Portaria Interministerial/MF/MTE/MDIC/MCT nº 367, de 20 de outubro de 2000, a Resolução/CODEFAT nº 680/2011 e a Instrução Normativa/CGFAT nº 01, de 27 de dezembro de 2011.

PAULO CESAR BEZERRA DE SOUZA
Coordenador-Geral

ANEXO

SÍNTESE DO PLANO DE CONTAS DA FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS PARA SEGREGAÇÃO DE CONTAS DO FAT

PLANO DE CONTAS DA FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS			
ATIVO		PASSIVO	
CONTA	DENOMINAÇÃO	CONTA	DENOMINAÇÃO
1.1.1.1.3.11.00	FUNDO DE APLICACAO - EXTRAMERCADO		
1.1.2.1.6.04.00	LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO		
1.1.2.3.2.02.00	FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - CURTO PRAZO - FAT	2.1.1.4.9.08.03	APLICACAO EM PROJETOS - PRO-INOVACAO
1.2.2.3.2.02.00	FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - LONGO PRAZO - FAT		
1.1.2.3.4.06.02	JUROS PRO-RATA SOBRE FINANC. CONCEDIDOS - FAT	2.1.1.4.9.08.04	DISPONIVEIS PARA APLICACAO - PRO-INOVACAO
1.1.2.3.5.02.00	ENCARGOS S/ EMPRÉST./ FINANC. CONCEDIDOS - FAT		

O desdobramento adequado de cada rubrica acima, por programa/linha de crédito, está evidenciado no plano de contas detalhado constante no processo.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 224, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º-A da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, no artigo 20, II, "a", e 22, IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no artigo 26 da Resolução ANTT 3658, de 19 de abril de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de finalização de trabalhos internos na ANTT para a instrumentalização da análise das conformidades das habilitações de administradoras de meios eletrônicos de pagamentos de frete, inclusive das já habilitadas, delibera:

Art. 1º Sobrestar os processos que tratam de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete que se encontram em análise nesta Agência.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 254, de 11/09/2012, publicada no DOU de 20/09/2012, Seção 1, páginas 144/145, no parágrafo 1º onde-se lê: "km 1.247+233", leia-se: "km 1.274+233".

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1138 Data:16/10/2012 Hora:11:10

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.001177/2012-75

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Sirinhaém/PE

Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

Processo : 0.00.000.001179/2012-64

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Caxias do Sul/RS

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.001538/2010-11

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Processo : 0.00.000.001178/2012-10

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Porto Alegre/RS

Relator : Tito Souza do Amaral

ALCÍDIA SOUZA

Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÕES DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Procedimento de Controle Administrativo 0.00.000.001523/2011-34
RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO

(...) No entanto, não há nos autos fato concreto a indicar que a Administração Superior do Ministério Público de Pernambuco deixou de adotar as devidas providências ou agiu em desacordo com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público, nada obstando uma futura apreciação de eventual descumprimento dos termos dessa decisão no caso concreto.

Ante o exposto, considerando a manifesta falta de interesse no prosseguimento do presente feito, determino, com fulcro no art. 46, X, "b" do RICNMP, o arquivamento dos presentes autos.

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco cientificando-lhe do teor dessa decisão.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo 0.00.000.000516/2012-04
RELATOR: Conselheiro Alessandro Tramujas Assad
REQUERENTE: Brígido Ibanhes
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

DECISÃO

(...)Logo, a respeito, nada resta mais a fazer no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, lembrando apenas que no caso de surgimento de outros indícios, o caso penal poderá ser reaberto, conforme restou registrado na própria conta ministerial acolhida pelo Poder Judiciário.

Ante o exposto, determino, monocraticamente o arquivamento dos presentes autos.

Oficie-se ao Promotor de Justiça João Linhares, cientificando-lhe do teor dessa decisão.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001117/2012-52
RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: João Rafael Sanches
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

DECISÃO

(...)Por fim, ressalto que os atos relacionados à atividade fim dos membros da Instituição, como o requerimento de arquivamento de inquéritos policiais, não podem ser revistos, desconstituídos ou modificados por este Conselho Nacional, em conformidade com entendimento consolidado pelo Enunciado n.º 6/CNMP, de 28 de abril de 2009.

Por tais fundamentos, autorizado pelo artigo 46, inciso X, alínea "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional, não conheço da representação por inércia ou por excesso de prazo e determino, após as providências de praxe pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator



DECISÃO LIMINAR DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

PROCESSO: RCA nº 0.00.000.001169/2012-29
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Marco Antônio Delfino de Almeida - Procurador da República
REQUERIDO: Ministério Público Federal

DECISÃO LIMINAR

(...)Em primeira análise, observa-se que a eventual concessão liminar da medida requerida ensejaria risco de sua irreversibilidade, caso se entenda pela natureza alimentar da verba e consequente ir-repetibilidade.

Ademais, corrobora a inexistência do periculum in mora o fato de se tratar de suposto direito relativo ao pagamento de verbas referentes ao ano de 2006, não se caracterizando, assim, a urgência exigida para providências de caráter liminar.

Ante o exposto, ausentes os requisitos para a concessão da medida, indefiro o pedido liminar.(...)

Intime-se o reclamante.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Relator

DESPACHO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000705/2012-79
REQUERENTE: Hepaminondas Feitosa Sobrinho
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará
ASSUNTO: Requer a instalação de central de inquéritos policiais por parte do Ministério Público do Estado do Ceará no fórum de Caucaia/CE, com o intuito de não sobrecarregar as atividades do Poder Judiciário Local.

"(...) Feitas estas considerações, proponho:

a) a arquivamento do presente Pedido de Providências quanto à determinação de criação de central de inquéritos na Comarca de Caucaia-CE por se tratar de matéria reservada à administração do Ministério Público do Estado do Ceará, dando-se ciência ao requerente;

b) encaminhar cópia do procedimento à E. Corregedoria Nacional, para exame da notícia da existência de "centenas de inquéritos tramitando sem que as denúncias sejam ofertadas nos prazos legais";

c) encaminhar cópia do pedido e da presente decisão ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará para adoção de providências com relação à notícia de ausência de controle sobre os procedimentos policiais em tramitação nas delegacias de Caucaia e Especializadas de Fortaleza;

d) encaminhar cópia do pedido e da presente decisão ao E. Conselho Nacional de Justiça em face da notícia de possível carência de servidores na Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia-CE e prejuízo ou atraso na tramitação de processos.

Em 25 de julho de 2012.
MARCOS REICHEL T CENTENO
Membro Auxiliar do Conselho

DESPACHO

Acolho como razão de decidir para determinar o arquivamento do presente Pedido de Providências.

Proceda-se como sugerido nos itens "a" a "d".

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Presidente da Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Sistema Carcerário e no Controle Externo da Atividade Policial

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

PAUTA

Sessão de Distribuição de Processos
Sessão: 46/2012 Data: 16/10/2012 Hora: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000033/2010-74
Assunto : INDICAÇÃO
Origem : PRM/Niterói/RJ
Relator(a) : Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Interessado(s) : Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas - GNCOC

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 30, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 , inciso III, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 6º, inciso VII, "b", c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n. 1.10.000.000507/2011-22, instaurado por meio do despacho de fl. 02, teve seu prazo expirado sem que tenham sido encerradas as diligências necessárias para a propositura de ação cautelar incidental de indisponibilidade de bens referente à Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa n.º 2009.30.00001270-2, em trâmite na 2ª Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que, às fls. 24/28, foi promovido o arquivamento do procedimento, sendo os autos remetidos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (fl. 30);

CONSIDERANDO que, à fl. 33, a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal determinou o retorno dos autos para diligências, sugerindo que o trâmite dos autos seja vinculado ao órgão ministerial que esteja atuando na ação civil que ensejou a instauração do presente procedimento;

Resolve,

CONVERTER o citado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com o fito de "Apurar os bens dos demandados na Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa n.º 2009.30.00001270-2, para posterior proposição de Ação Cautelar de Indisponibilidade de bens".

Diante do exposto,

DETERMINA:

- Autue-se este procedimento na forma de Inquérito Civil Público;
- Comunique-se à 5ª CCR a presente conversão;
- Oficie-se, com fito na apuração de bens:
 - À Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental;
 - Ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brasília;
 - Ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xapuri;
 - Ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Guiomard;
 - Ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Epitaciolândia;
 - Ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco;
 - Ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Sul;
 - Ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sena Madureira;
 - Ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Plácido de Castro;
 - Ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Capixaba.
- Para fins de proteção dos dados sensíveis que serão obtidos pelas investigações, determino o sigilo do presente inquérito civil;
- Após, voltem os autos conclusos para providências. Cumpra-se e Publique-se.

EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR

PORTARIA Nº 31, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 , inciso III, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 6º, inciso VII, "b", c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que a Peça de Informação n. 1.10.000.000520/2011-81, instaurada por meio do despacho de fl. 02, teve seu prazo expirado sem que tenham sido encerradas as diligências necessárias para a propositura de ação cautelar incidental de indisponibilidade de bens referente à Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa n.º 0007846-41.2011.4.01.3000, em trâmite na 3ª Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que, às fls. 13/17, foi promovido o arquivamento do procedimento, sendo os autos remetidos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (fl. 19);

CONSIDERANDO que, à fl. 22, a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal determinou o retorno dos autos para diligências, sugerindo que o trâmite dos autos seja vinculado ao Membro que esteja atuando na ação civil que ensejou a instauração do presente procedimento;

Resolve,

CONVERTER o citado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com o fito de "Apurar os bens dos demandados na Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa n.º 0007846-41.2011.4.01.3000, para posterior proposição de Ação Cautelar de Indisponibilidade de bens".

Diante do exposto,

DETERMINA:

- Autue-se este procedimento na forma de Inquérito Civil Público;
- Comunique-se à 5ª CCR a presente conversão;
- Oficie-se, com fito na apuração de bens;

- À Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental;
 - Ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brasília;
 - Ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xapuri;
 - Ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Guiomard;
 - Ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Epitaciolândia;
 - Ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco;
 - Ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Sul;
 - Ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sena Madureira;
 - Ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Plácido de Castro;
 - Ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Capixaba.
- Para fins de proteção dos dados sensíveis que serão obtidos pelas investigações, determino o sigilo do presente inquérito civil;
 - Após, voltem os autos conclusos para providências. Cumpra-se e Publique-se.

EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 2, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Peças de Informação n. 1.11.000.000668/2012-60. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93, de 20.5.1993, na Resolução n. 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução n. 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o teor das peças de informação em epígrafe, instauradas com o fim de apurar as irregularidades narradas no sistema de denúncia on-line, desta Procuradoria da República, dando conta de que o Gabinete Odontológico da Universidade Federal de Alagoas, situado no Espaço Cultural da Praça Sinimbu, em Maceió/AL, há cerca de três anos, não se encontra em funcionamento, e de que, por esta razão, os servidores ali lotados não estão trabalhando, proporcionando a tais servidores enriquecimento sem causa..

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para a devida apuração dos fatos;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante conversão do presente peças de informação, com a adoção das seguintes providências preliminares:

- Autuação como ICP, com os registros de praxe;
- Nomeação dos servidores que estão lotados no 6º Ofício da PR/AL, nos termos do art. 4º, da Resolução n. 23/2007 - CNMP, para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independente de compromisso;
- Comunicação da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de ciência (art. 6º da Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução n. 106/2010, do CSMPF), bem como ao Setor de Comunicação da PGR, para fins de publicação, mediante remessa desta portaria;
- Expedição de memorando à assessoria especial desta PR/AL com vistas a empreender diligências, no local, para verificar, e documentar, os fatos narrados na aludida denúncia on-line, acerca das irregularidades.

GINO SÉRVIO MALTA LÔBO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 152, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, assegura aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, o reconhecimento da propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos;

2. CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público, nos termos do artigo 129, II e III, da Constituição da República, e artigo 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/1993, para proteção do patrimônio sócio-cultural brasileiro, meio ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

3. CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público efetivar as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 2º, da LC nº 75/93);

4. CONSIDERANDO que é assegurado constitucionalmente a pluralidade do Estado brasileiro sob a perspectiva étnica e cultural, sendo dever do Estado garantir o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215, caput, CF/88);

5. CONSIDERANDO que possuem proteção constitucional as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras (art. 215, §1º, CF/88);

6. DETERMINO, com fulcro nos arts. 1º, inciso III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a conversão das Peças de Informação nº 1.12.000.000430/2012-05 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando acompanhar o processo de regularização fundiária e litígio de posse de imóvel localizado na comunidade de quilombola São José do Matapi, localizado município de Macapá, estado do Amapá.

Para tanto, deverá a Secretaria do Gabinete do 1º Ofício da PR/AP:

6.1. Encaminhar a Coordenação Jurídica para registrar e autuar a Peças de informação nº 1.12.000.000430/2012-05, como Inquérito Civil;

6.2. Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é o acompanhamento da regularização fundiária da Comunidade Quilombola São José do Matapi, localizada no município de Macapá, bem como apurar denúncias de invasão e destruição de plantações dos quilombolas;

6.3. Oficie-se à Superintendência Regional do INCRA no Amapá encaminhando cópia da presente portaria, para dê início ao processo de demarcação da área quilombola, tendo em vista que a comunidade se auto declarou como remanescentes de quilombolos.

6.4 Comunicar à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do presente ICP;

6.5. Publique-se a presente Portaria, nos termos do art. 6º, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPE.

JOSÉ CARDOSO LOPES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 32, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

5º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM. Expediente Administrativo PR-AM-14344/2012. Assunto: Igualdade. Representado: SEMED de Nova Olinda do Norte/AM. Data prevista para finalização: /07/ 2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO denúncias de prática de atos discriminatórios perpetrados pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Olinda do Norte/AM, em desfavor de duas professoras que lecionam na escola indígena na aldeia Maraguá, em razão de não terem sido aprovadas para participarem do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica - PARFOR da UFAM, sob a alegação de que não teriam comprovado a conclusão do ensino médio, fato este inverídico, bem como em relação a duas crianças indígenas, que tiveram seus RANIs recusados no momento da inscrição em escola indígena;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar: "A prática de atos discriminatórios a professores, em relação a participação no PARFOR da UFAM, e a alunos indígenas, em relação a não aceitação de RANIs, em área do povo Maraguá, perpetrados pela SEMED de Nova Olinda do Norte/AM".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

IV - A expedição de ofício à SEMED de Nova Olinda do Norte/AM, encaminhado documentação correlata, a fim de que preste esclarecimentos quanto às denúncias de prática de atos discriminatórios a duas professoras que lecionam na escola indígena na aldeia Maraguá, em razão de não terem sido aprovadas para participarem do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica - PARFOR da UFAM, sob a alegação de que não teriam comprovado a conclusão do ensino médio, bem como a não aceitação dos RANIs de duas crianças indígenas para a inscrição em escola indígena.

V - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

VI - A fixação do prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, a contar do recebimento do ofício.

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR

PORTARIA Nº 33, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

5º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM. Expediente Administrativo PR-AM-14344/2012. Assunto: Previdência Social. Representado: INSS. Data prevista para finalização: /07/ 2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO denúncias de que agentes do posto do INSS de Itacoatiara/AM estariam praticando atos discriminatórios em desfavor de indígenas, uma vez que, quando estes vão ser atendidos, os agentes informam que não existem índios em Nova Olinda do Norte/AM, recusando a receber a documentação pertinente;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar: "A prática de atos discriminatórios a indígenas de Nova Olinda do Norte/AM, perpetrada por agentes do posto do INSS de Itacoatiara/AM".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

IV - A expedição de ofício à Agência da Previdência Social de Itacoatiara/AM, encaminhado documentação correlata, a fim de que preste esclarecimentos quanto às denúncias de que agentes do INSS de Itacoatiara/AM estariam praticando atos discriminatórios em desfavor de indígenas, uma vez que, quando estes vão ser atendidos, os agentes informam que não existem índios em Nova Olinda do Norte/AM, recusando a receber a documentação pertinente.

V - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

VI - A fixação do prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, a contar do recebimento do ofício.

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR

PORTARIA Nº 34, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

5º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM. Expediente Administrativo PR-AM-14344/2012. Assunto: Educação. Representado: SEMED de Nova Olinda do Norte/AM. Data prevista para finalização: /07/ 2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da Resolução n. 001/2006, alterada pela Resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO denúncias de que a estrutura de todas as escolas municipais rurais de Nova Olinda do Norte é deficiente, sendo que a estrutura é muito baixa, o que gera problemas com o calor; não há acabamento interno; não há fornecimento de energia elétrica; há caixa d'água, mas não há bomba para puxar a água; e a merenda escolar e o material didático, distribuído às escolas indígenas, são insuficientes;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar: "Denúncia de desestruturação da educação indígena em Nova Olinda do Norte".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

IV - A expedição de ofício à SEMED de Nova Olinda do Norte/AM, encaminhado documentação correlata, a fim de que preste esclarecimentos quanto às denúncias de que a estrutura de todas as escolas municipais rurais de Nova Olinda do Norte é deficiente, sendo que a estrutura é muito baixa, o que gera problemas com o calor; não há acabamento interno; não há fornecimento de energia elétrica; há caixa d'água, mas não há bomba para puxar a água; e a merenda escolar e o material didático, distribuído às escolas indígenas, são insuficientes.

V - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

VI - A fixação do prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, a contar do recebimento do ofício.

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR

PORTARIA Nº 36, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

5º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM. Expediente Administrativo PR-AM-14344/2012. Assunto: Sustentabilidade. Representado: IDAM. Data prevista para finalização: /07/ 2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO denúncias de dificuldade em obter assistência do escritório local do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, na orientação dos novos tipos de culturas, aquisição de ferramentas agrícolas, motores e sementes, sob o argumento de que a terra do povo Maraguá fica em área longínqua;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar: "Denúncia de omissão do IDAM no apoio a medidas sustentáveis ao povo Maraguá de Nova Olinda do Norte/AM".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

IV - A expedição de ofício ao escritório local do IDAM, encaminhando documentação correlata, a fim de que preste esclarecimentos quanto às denúncias de que o povo Maraguá de Nova Olinda do Norte está encontrando óbices para obter assistência do escritório local do IDAM, no que tange à orientação dos novos tipos de culturas, à aquisição de ferramentas agrícolas, motores e sementes, sob o argumento de que a terra do povo Maraguá fica em área longínqua.

V - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

VI - A fixação do prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, a contar do recebimento do ofício.

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR

**PORTARIA Nº 148, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Resolve converter a presente Peça de Informação n. 1.13.000.002098/2011-97 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar possíveis irregularidades na realização da Concorrência n. 007/2010-CLS/SEMINF, tendo por objeto a pavimentação das ruas de Manaus/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - à COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II - prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMF n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria;

III - seja oficiado o Ministério das Cidades para que preste informações acerca da prestação de contas referente aos Contratos de Repasse nº 0315.155-38/2009 e nº 0316.159-14/2009, firmados entre o Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, e a Prefeitura Municipal de Manaus, encaminhando cópia integral da mesma, ainda que não concluída, preferencialmente em meio digital.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

PORTARIA Nº 149, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Considerando a necessidade de delimitar o presente feito em decorrência da atual situação da prestação de contas do município de Novo Airão/AM em relação aos Programas Federais PNAE e PNATE, conforme espelho (fls.47);

Resolve aditar a Portaria inicial para alterar o objeto do presente Inquérito Civil Público para, sob sua presidência, apurar possíveis irregularidades na execução dos Programas de Alimentação Escolar - PNAE, exercício 2008, e de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, exercícios 2007 e 2008, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, pelo Município de Novo Airão/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMF n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria;

III - seja oficiado o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - para que informe a atual situação da prestação de contas pelo município de Novo Airão/AM em relação aos programas PNAE - exercício 2008 - e PNATE - exercícios 2007 e 2008, informando, inclusive, se foram instauradas Tomadas de Contas Especiais, tendo em vista que a referida municipalidade foi devidamente notificada em decorrência das omissões, apresentando documentação pertinente, preferencialmente em meio digital. Após, conclusos.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA**PORTARIA Nº 3, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 dispõe ser função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, I, a "promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei", tarefa que também lhe é atribuída pela Lei Complementar nº 75/93, em seu art. 8º e 9º;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 13/2006 e na Resolução nº 20, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os aludidos artigos respectivamente;

CONSIDERANDO o encaminhamento pela Receita Federal do Brasil da representação fiscal para fins penais nº 10952.720.034/2011-80, em desfavor de CARBONITA CARVÃO LTDA EPP, tendo em vista divergências entre os valores de receita bruta informados pelo contribuinte em suas obrigações acessórias - Declaração e Apuração Mensal do ICMS (DMA) e Declaração de Informações Econômicas-Fiscais da Pessoa Jurídica;

DETERMINO a INSTAURAÇÃO de PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, afeto à Procuradoria da República no Município de Teixeira de Freitas, que deverá conter o seguinte resumo:

"CRIMINAL. Representação Fiscal para Fins Penais encaminhada pela Receita Federal do Brasil, sob o nº 10952.720.034/2011-80, em desfavor de CARBONITA CARVÃO LTDA EPP. Responsáveis: DEUSMAR SANTOS MOREIRA e DILMAR SANTOS MOREIRA. Ano calendário 2008"

Em seguida, determino a adoção das seguintes providências:

a) Comunicar a instauração do presente procedimento investigatório criminal à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 7º da Resolução 77/2004-CSMP e art. 5º da Resolução 13/2006 - CNMP;

b) Oficie-se à Receita Federal do Brasil para que informe se houve parcelamento (e se está adimplente) do crédito tributário constituído no procedimento fiscal nº 10952.720.034/2011-80.

Em atenção ao conteúdo do art. 12 da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público determino que após 90 (noventa) dias de trâmite, seja o feito encaminhado à Assessoria do Gabinete para análise de eventual prorrogação, devendo a fluência do prazo ser acompanhada pela Secretaria de Gabinete.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a representação da Srª. Maria Madalena Caetano Ferreira, através da qual assevera que no exercício financeiro de 2007 houve a utilização indevida de R\$ 51.679,94 (cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos) do Fundo Municipal de Assistência Social do município (Projeto Sentinela), conforme ofício nº 0139/2008-GAB/SMF, da lavra do Sr. Roberto Alexandre de Azevedo Gomes, então secretário de finanças do município de Mucuri.

CONSIDERANDO que a representação foi protocolizada inicialmente no Ministério Público Estadual, que declinou de sua atribuição em virtude da existência de verbas federais;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que deverá conter o seguinte resumo:

"Município de Mucuri. Fundo Municipal de Assistência Social. Programa Sentinela. Exercício de 2007. Aplicação indevida dos recursos pela Secretaria de Saúde. Aquisição passagens. Apuração"

Em seguida, determino a adoção das seguintes providências:

a) registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como Inquérito Civil Público, afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

b) comunicar a instauração do presente ICP à 5ª CCR, nos termos do art. 7º da Resolução 77/2004-CSMP e art. 5º da Resolução 13/2006 - CNMP;

c) remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMF nº 87/2010)

d) Oficie-se ao Conselho Municipal de Assistência Social de Mucuri requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, (a) cópia integral de toda documentação pertinente ao demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), exercício de 2007; (b) a relação de todos os membros que participaram da reunião realizada no dia 30/06/2008, que aprovou com ressalvas referido demonstrativo; (c) cópia de referida ata de reunião (30/06/2008); (d)

e) Oficie-se ao Município de Mucuri requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, (a) relação de todas as despesas feitas indevidamente, no exercício financeiro de 2007, com verbas do Fundo Municipal de Assistência Social de Mucuri (conta corrente nº 14.582-3 - Banco do Brasil), - Serviço Sentinela, com descrição de data, valores e credores; (b) cópia dos procedimentos de liquidação de despesas pertinentes a referidos pagamentos; (c) esclareça a destinação específica das verbas depositadas na conta corrente nº 14.582-3 - Banco do Brasil, no exercício de 2007.

Com as respostas, venham-me os autos conclusos.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 6, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a representação do Sr. Guilherme Rodrigues de Sousa contra o Prefeito Municipal de Itanhém, Milton Ferreira Guimarães, em virtude de emprego irregular verba do FUNDEB.

CONSIDERANDO que segundo o representante, termo de ocorrência lavrado pelo Tribunal de Contas dos Municípios constatou o pagamento de despesas irregulares com recursos da conta específica do FUNDEB, totalizando R\$ 52.282,41 (cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos).

CONSIDERANDO a despesa irregular consistiu no pagamento, no exercício financeiro de 2010 (fevereiro), de GPS referente ao mês de novembro/2009, através do elemento - 3.1.9.0.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), infringindo o art. 5º da Resolução TCM nº 1.251/2007 e a Lei Federal 11.494/07.

CONSIDERANDO que a representação foi protocolizada inicialmente no Ministério Público Estadual, que declinou de sua atribuição em virtude da existência de verbas federais;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que deverá conter o seguinte resumo:

"Município de Itanhém. FUNDEB. Despesas indevidas com recursos da conta específica do FUNDEB totalizando R\$ 52.282,41. Pagamento em fevereiro de 2010 de despesas de exercícios anteriores (2009). Responsável: Milton Ferreira Guimarães. Apuração"

Em seguida, determino a adoção das seguintes providências:

a) registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como Inquérito Civil Público, afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

b) comunicar a instauração do presente ICP à 5ª CCR, nos termos do art. 7º da Resolução 77/2004-CSMP e art. 5º da Resolução 13/2006 - CNMP;

c) remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMF nº 87/2010)

d) Oficie-se ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia integral do Processo TCM nº 65885-10 (termo de ocorrência).

Com as respostas, venham-me os autos conclusos.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 7, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o encaminhamento pelo Ministério Público Estadual do procedimento 02/2009, no qual se apura a ocorrência de irregularidade no processo de dispensa de licitação nº 02/2008, levado a efeito pelo município de Itamaraju, cujo objeto foi a contratação de empresa para efetuar o transporte escolar dos alunos do município, no exercício de 2008.

CONSIDERANDO que referido processo de dispensa de licitação foi aberto no terceiro ano do mandato do então Prefeito, Dilson Batista Santiago, alegando-se caráter emergencial.

CONSIDERANDO que a empresa contratada - C. A. DE OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA - meses depois participou de processo licitatório (Pregão Presencial 001/2008) e também sagrou-se vencedora, assinando contrato para efetuar o transporte escolar no município, isto em 15/05/2008 (fls. 119/123).

CONSIDERANDO que a situação narrada nos autos merece uma investigação aprofundada, na medida em que há indícios fortes de irregularidade no processo de dispensa de licitação nº 02/2008.

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do presente expediente.

DETERMINO a CONVERSÃO do presente expediente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que deverá conter o seguinte resumo:

"Irregularidade no processo de licitação (dispensa de licitação nº 22/2008 - caráter emergencial) para contratação de transporte escolar pela Prefeitura de Itamarajú em 2007. Gestão do Prefeito Dilson Batista Santiago, de 2005-2008"

Em seguida, determino a adoção das seguintes providências:

a) registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como Inquérito Civil Público, afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

b) comunicar a instauração do presente ICP à 5ª CCR, nos termos do art. 7º da Resolução 77/2004-CSMP e art. 5º da Resolução 13/2006 - CNMP;

c) remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010)

d) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de 01 (um) ano para o término no ICP e prazo para resposta aos ofícios;

e) Oficie-se ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia integral do processo de dispensa de licitação nº 02/2008 (Itamarajú), bem como eventual análise técnica acerca da sua regularidade.

Com as respostas, venham-me os autos conclusos.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 18, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Procedimento	Administrativo	nº
1.17.002.000014/2012-01	Conversão em	
Inquérito Civil.		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.17.002.000014/2012-01, que apura supostas irregularidades na aplicação dos recursos oriundos do Convênio nº 004/2001, firmado entre a União, representada pela Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, e o Instituto Cacao Cabruca (ICC);

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, converter o Procedimento Administrativo nº 1.17.002.000014/2012-01 em INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura supostas irregularidades na aplicação dos recursos oriundos do Convênio nº 004/2001, firmado entre a União, representada pela Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, e o Instituto Cacao Cabruca (ICC)."

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) Oficie-se o TCU, solicitando que encaminhe cópia integral do Processo TC nº 010.171/2008-7, no estado em que se encontra, preferencialmente por meio de mídia digital.

Nomeio o Técnico Administrativo Daniel Freitas Muniz Ferreira, matrícula nº 19.798-0, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 71, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

ANDRÉ SAMPAIO VIANA, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPF e,

CONSIDERANDO:

Que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras previstas no art. 129 da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos difusos e coletivos;

O teor do acórdão da representação feita pela assentada SIRLEIDE BARBOSA DOS SANTOS, relatando possíveis irregularidades na concessão de créditos pelo INCRA para o Projeto de Assentamento Gameleira;

A necessidade de adequação do presente procedimento ao quanto determina a Resolução 87/06 do CSMPF, especialmente o seu art. 4º, § 4º (Incluído pela Resolução CSMPF nº 106, de 6.4.2010); Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando as seguintes diligências preliminares:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000049/2012-01, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é "A apuração de irregularidades na concessão de créditos pelo INCRA para o Projeto de Assentamento Gameleira";

c) Oficie-se ao INCRA, requisitando informações acerca da denúncia, encaminhando-lhe cópia.

Fica o servidor Pedro Filho, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretário; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Dê-se ciência da instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente para fins de publicação.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA

PORTARIA Nº 282, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Feito Adm. nº 1.00.000.000876/2010-81.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo (nº 1.00.000.000876/2010-81), que trata da implantação de linha de transmissão da COELBA no interior da terra indígena Kiriri. ACP nº 2007.33.06.001800-7. Dossiê de acompanhamento, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, via endereço eletrônico.

LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 10, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando:

a) que a empresa Manabi Holding S.A está promovendo junto ao IBAMA o licenciamento do Porto Norte Capixaba;

b) que, na zona costeira dos nos Municípios de Linhares e Aracruz, estão sendo construídos/licenciados dez empreendimentos de grande porte (Manabi, Cacimbas, REGALP do Terminal de Regência, Odfjell, Nutripetro, IMATAME, Portocel, BABR, Terminal GNL, TABR e Estaleiro Jurong);

c) a necessidade de avaliação prévia dos impactos cumulativos ao meio ambiente causados pela instalação concomitante dos empreendimentos;

Determina a instauração de inquérito civil, que deverá receber numeração sequencial e crescente.

O inquérito terá a finalidade de acompanhar o licenciamento ambiental do Porto Norte Capixaba e investigar os impactos cumulativos causados pelos diversos empreendimentos ao meio ambiente.

Conforme exige o art. 4º, inciso II, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, cumpre observar que os fatos investigados são atribuídos à Manabi Holding S.A e ao IBAMA.

Expeça-se ofícios aos representantes legais dos investigados, dando ciência da instauração do presente procedimento.

Oficie-se aos Ilustres Presidentes do IBAMA e do IEMA, ao Ilustre representante do Empreendedor e ao Exmo. Secretário de Meio Ambiente do Estado do Espírito Santo solicitando que informem se estão sendo adotadas medidas, dentro ou fora dos processos de licenciamento, para avaliar os impactos cumulativos dos empreendimentos realizados na Zona Costeira do Estado do Espírito Santo.

Oficie-se ao Ilustre Senhor Diretor de Licenciamento do IBAMA solicitando cópia (se possível em meio digital) do procedimento administrativo de licenciamento 02001.000088/2012-27.

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art.6º, da Resolução 87, do CSMPF.

Publique-se, nos termos do art.16, da Resolução 87, CSMPF.

FERNANDO AMORIM LAVIERI

PORTARIA Nº 11, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando:

a) que a Petrobras está promovendo junto ao IEMA/ES o licenciamento do REGALP do Terminal de Regência (Projeto de Revitalização do Campo de Lagoa Parda);

b) que, nos Municípios de Linhares e Aracruz, estão sendo construídos/licenciados dez empreendimentos de grande porte (Manabi, Cacimbas, REGALP do Terminal de Regência, Odfjell, Nutripetro, IMATAME, Portocel, BABR, Terminal GNL, TABR e Estaleiro Jurong);

c) a necessidade de avaliação prévia dos impactos cumulativos ao meio ambiente causados pela instalação concomitante dos empreendimentos;

Determina a instauração de inquérito civil, que deverá receber numeração sequencial e crescente.

O inquérito terá a finalidade de acompanhar o licenciamento ambiental do Projeto de Revitalização do Campo de Lagoa Parda e investigar os impactos cumulativos causados pelo empreendimento ao meio ambiente.

Conforme exige o art. 4º, inciso II, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, cumpre observar que os fatos investigados são atribuídos à PETROBRAS S.A e ao IEMA/ES.

Expeça-se ofícios aos representantes legais dos investigados, dando ciência da instauração do presente procedimento.

Oficie-se aos Ilustres Presidentes do IBAMA e do IEMA, ao Ilustre representante do empreendedor e ao Exmo. Secretário de Meio Ambiente do Estado do Espírito Santo solicitando que informem se estão sendo adotadas medidas, dentro ou fora dos processos de licenciamento, para avaliar os impactos cumulativos dos empreendimentos realizados na Zona Costeira do Estado do Espírito Santo.

Oficie-se ao Ilustre Senhor Presidente do IEMA solicitando cópia (se possível em meio digital) do procedimento administrativo de licenciamento do REGALP do Terminal de Regência (Projeto de Revitalização do Campo de Lagoa Parda)

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art.6º, da Resolução 87, do CSMPF.

Publique-se, nos termos do art.16, da Resolução 87, CSMPF.

FERNANDO AMORIM LAVIERI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 224, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000121/2012-11, em curso nesta Procuradoria da República, que apontam: quiosques e barracas da Associação do Centro Comercial de Frutas e Verduras de Terezópolis/GO - ACONVETE ocupam, irregularmente, o acastamento e a faixa de domínio da BR-060/GO, perímetro urbano daquela localidade;

CONSIDERANDO que essa situação compromete sobremaneira as condições de trafegabilidade e segurança naquele trecho da BR-060/GO, perímetro urbano do Município de Terezópolis/GO;

CONSIDERANDO, lado outro, o compromisso firmado entre o Município de Terezópolis/GO, o empreendedor Juraci Pessoa de Carvalho Júnior e a ACONVETE, segundo o qual, dentro do prazo de 3 meses, a contar da audiência realizada nesta Procuradoria da República, em 27/9/2012, deverão os compromitentes solucionar todas as pendências jurídicas relativas ao novo local onde serão instalados os comerciantes da ACONVETE; e

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências ministeriais, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve converter o procedimento administrativo PR/GO nº 1.18.000.000121/2012-11 em inquérito civil público, visando apurar, acompanhar e fiscalizar eventuais ações e omissões ilícitas da Superintendência Regional do DNIT em Goiás, Município de Terezópolis/GO e ACONVETE, relativamente às medidas adotadas para: 1) garantir adequadas condições de trafegabilidade e segurança no trecho urbano BR-060/GO que corta a cidade de Terezópolis/GO; e 2) solucionar a situação dos quiosques e barracas que ocupam, irregularmente, o acastamento e a faixa de domínio da BR-060, perímetro urbano daquela localidade.



DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) sobreste-se este inquérito civil pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 1º/10/2012;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

d) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se não ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania na internet (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

e) vencido o prazo de sobrestamento, tornem os autos conclusos;

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 76, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000067/2012-59 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado a partir de Tomada de Contas Especial, que trata de desvio de finalidade na aplicação de recursos transferidos ao município de Montes Altos/MA por meio do Convênio nº 1498/1999.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, matrícula 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

DOUGLAS GUILHERME FERNANDES
Procurador da República

PORTARIA Nº 77, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000063/2012-71 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado a partir de Ofício encaminhado pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, noticiando o estado precário do trecho em reforma da BR 230, que devido aos buracos, à má sinalização e ao excesso de poeira, vem ocasionando muitos acidentes.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, matrícula 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Reitere-se o ofício de fl. 34.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

DOUGLAS GUILHERME FERNANDES
Procurador da República

PORTARIA Nº 78, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000044/2012-44 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado a partir de e-mail, no qual é denunciado irregularidades na execução do Programa Luz para Todos, por parte da CEMAR e da empresa DPL no município de Sítio Novo/MA, bem como na zona rural deste.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, matrícula 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

DOUGLAS GUILHERME FERNANDES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 91, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, exercendo as atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil);

Resolve converter as Peças de Informação nº. 1.20.002.000122/2012-80 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Ministério da Educação pela Prefeitura Municipal de Colider/MT, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II - a comunicação à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção das seguintes diligências:

a) oficie-se à Controladoria Geral da União, encaminhando-se cópia das fls. 09-15 do presente feito, solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, eventuais providências realizadas no sentido de sanar as irregularidades constatadas nos itens 1.1.1.3 e 1.1.1.4 do relatório de fiscalização nº. 035025, referente ao 35º Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos realizada no Município de Colider/MT;

b) oficie-se a Prefeitura de Colider, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia do procedimento licitatório: Pregão Presencial 11/2011;

ANDRÉ BUENO DA SILVEIRA

PORTARIA Nº 325, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Procedimento	Administrativo
1.20.000.000144/2012-60.	

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter a Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000144/2012-60 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar supostas irregularidades praticadas por servidores da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, no município de São Félix do Araguaia/MT; mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

LUCAS AGUILAR SETTE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 30, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando as anexas cópias dos Acórdãos nos 1084/2011, 3081/2011, 1999/2012 e 2243/2012 do Plenário do TCU, proferidos nos Processos nos TC 000.848/2011-5, 034.460/2011-0 e 034.010/2011-4, obtidas por meio do sítio daquela Corte na Internet;

Considerando os indícios de sobrepreço, restrição à competitividade e conluio entre licitantes, dentre outras ilegalidades detectadas nas Concorrências nos 009/2010 e 001/2011, as quais foram sucessivamente deflagradas tendo por objeto a realização de obras de ampliação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora;

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de investigar a ocorrência de ilegalidades no âmbito das Concorrências nos 009/2010 e 001/2011 sucessivamente deflagradas para a realização de obras de ampliação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora, apurar responsabilidades e promover as medidas cabíveis para a proteção do patrimônio público, devendo ser desde logo adotada a seguinte diligência:

1)Expeça-se ofício ao Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Minas Gerais, a fim de requisitar o obséquio de cópia, preferencialmente em meio magnético, dos Processos nos TC 000.848/2011-5, 034.460/2011-0 e 034.010/2011-4, bem como dos respectivos apensos, os quais dizem respeito a licitações de obras de ampliação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

PORTARIA Nº 65, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

ICP n. 1.22.006.000450/2012-71.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando as eventuais irregularidades constatadas no Relatório de Fiscalização nº 035022, de 03/10/2011, da Controladoria-Geral da União que examinou as ações de governo executadas na base municipal de Patrocínio/MG;

Resolve:

I - Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades constatadas a partir do Relatório de Fiscalização nº 035022 da CGU, ocorridas nos anos de 2010 e 2011, no Município de Patrocínio/MG na execução da Ação Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) do Programa Bolsa Família do Programa Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Com-

bate à Fome.II - seja esta autuada no início deste procedimento, publicada nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPPF n. 106, de 06/04/2010;

IV - oficie-se:

À Controladoria Geral da União solicitando o envio de documentos específicos que embasaram as constatações da Ação Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) do Programa Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família, relativas aos itens 2.1.2.1, 2.1.2.2, 2.1.2.3, 2.1.2.4, 2.1.2.5, 2.1.2.6, 2.1.2.7 e 2.1.2.8 constantes no Relatório de Fiscalização nº 035022 do Município de Patrocínio/MG.

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiente.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 66, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

ICP n. 1.22.006.000451/2012-16.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando as eventuais irregularidades constatadas no Relatório de Fiscalização nº 035022, de 03/10/2011, da Controladoria-Geral da União que examinou as ações de governo executadas na base municipal de Patrocínio/MG;

Resolve:

I - Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades constatadas a partir do Relatório de Fiscalização nº 035022 da CGU, ocorridas nos anos de 2010 e 2011, no Município de Patrocínio/MG na execução do Programa Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos vinculado ao Ministério da Saúde.

II - seja esta autuada no início deste procedimento, publicada nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPPF n. 106, de 06/04/2010;

IV - oficie-se:

À Controladoria Geral da União solicitando o envio de documentos específicos que embasaram as constatações do Programa Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, relativas aos itens 1.1.1.1, 1.1.1.2, 1.1.1.3, 1.1.1.4, 1.1.1.5, 1.1.1.6, 1.1.1.7, 1.1.1.8, 1.1.1.9, 1.1.1.10 e 1.1.1.11 constantes no Relatório de Fiscalização nº 035022 do Município de Patrocínio/MG.

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiente.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 69, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

ICP n. 1.22.006.000454/2012-50.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando as eventuais irregularidades constatadas no Relatório de Fiscalização nº 823, de 02/06/2006, da Controladoria-Geral da União que examinou as ações de governo executadas na base municipal de Santa Rosa da Serra/MG;

Resolve:

I - Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos, repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao Município de Santa Rosa da Serra/MG através do Convênio SIAFI n. 494776, para execução da Ação Promoção da Inclusão Produtiva - Nacional do Programa Economia Solidária em Desenvolvimento.

II - seja esta autuada no início deste procedimento, publicada nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPPF n. 106, de 06/04/2010;

IV - oficie-se:

À Controladoria Geral da União solicitando o envio de documentos específicos que embasaram as constatações da Ação Promoção da Inclusão Produtiva - Nacional do Programa Economia Solidária em Desenvolvimento, relativas aos itens 8.4.4, 8.4.5, 8.4.6 e 8.4.7 constantes no Relatório de Fiscalização nº 823 realizado no Município de Santa Rosa da Serra/MG.

À Caixa Econômica Federal solicitando o envio de cópia integral da Prestação de Contas referente ao Convênio SIAFI n. 494776 celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Santa Rosa da Serra/MG.

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiente.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 70, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

ICP n. 1.22.006.000455/2012-02.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando as eventuais irregularidades constatadas no Relatório de Fiscalização nº 823, de 02/06/2006, da Controladoria-Geral da União que examinou as ações de governo executadas na base municipal de Santa Rosa da Serra/MG;

Resolve:

I - Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades, constatadas a partir do Relatório de Fiscalização nº 823 da CGU, no Município de Santa Rosa da Serra/MG na execução do Programa Atendimento Integral a Família vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

II - seja esta autuada no início deste procedimento, publicada nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPPF n. 106, de 06/04/2010;

IV - oficie-se:

À Controladoria Geral da União solicitando o envio de documentos específicos que embasaram as constatações do Programa Atendimento Integral a Família, relativa aos itens 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3 e 8.4.4 constantes no Relatório de Fiscalização nº 823 realizado no Município de Santa Rosa da Serra/MG.

Ao Banco do Brasil para que encaminhe cópia dos extratos de movimentação da conta específica 16.136-5, agência 483-9, bem como, cópia de cheques e demais responsáveis pela movimentação e respectivos beneficiários, e ainda, cópia das respectivas fichas de autógrafa.

Ao Banco Cooperativo do Brasil-Bancoob para que encaminhe cópia dos extratos de movimentação da conta 1111-8, agência 3103, bem como, cópia de cheques e demais responsáveis pela movimentação e respectivos beneficiários, e ainda, cópia das respectivas fichas de autógrafa.

Ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para informar sobre a prestação de contas referente aos recursos financeiros do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF repassados pelo MDS ao Município de Santa Rosa da Serra/MG, com envio de cópia integral dos autos, ainda que não concluído o julgamento (anexar fls., 45/46).

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiente.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

**PORTARIA Nº 71, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012**

ICP n. 1.22.006.000456/2012-49.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando as eventuais irregularidades constatadas no Relatório de Fiscalização nº 823, de 02/06/2006, da Controladoria-Geral da União que examinou as ações de governo executadas na base municipal de Santa Rosa da Serra/MG;

Resolve:

I - Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos, repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome ao Município de Santa Rosa da Serra/MG através do Convênio SIAFI nº 504656, para execução da Ação Promoção da Inclusão Produtiva - Nacional do Programa Economia Solidária em Desenvolvimento.

II - seja esta autuada no início deste procedimento, publicada nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPE n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPE n. 106, de 06/04/2010;

IV - oficie-se:

À Controladoria Geral da União solicitando o envio de documentos específicos que embasaram as constatações da Ação Promoção da Inclusão Produtiva - Nacional do Programa Economia Solidária em Desenvolvimento, relativas aos itens 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.3 constantes no Relatório de Fiscalização nº 823 realizado no Município de Santa Rosa da Serra/MG.

À Caixa Econômica Federal solicitando o envio de cópia integral da Prestação de Contas referente ao Convênio SIAFI n. 504656 celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e o Município de Santa Rosa da Serra/MG.

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiente.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 72, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

ICP n. 1.22.006.000457/2012-93.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando as possíveis irregularidades ocorridas na execução do Convênio 39300357200600278 (SIAFI 589939) firmado entre o Ministério dos Transportes e o Município de Patrocínio/MG para elaboração de projeto de engenharia do contorno ferroviário do Município de Patrocínio/MG.

Resolve:

I - Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades ocorridas na execução do Convênio 39300357200600278 (SIAFI 589939) firmado entre o Ministério dos Transportes e o Município de Patrocínio/MG para elaboração de projeto de engenharia do contorno ferroviário do Município de Patrocínio/MG.

II - seja esta autuada no início deste procedimento, publicada nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPE n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPE n. 106, de 06/04/2010;

IV - oficie-se:

- Ao Ministério do Turismo solicitando:

a) o envio de cópia integral e digitalizada do procedimento administrativo realizado para acompanhar a execução do Convênio 39300357200600278 (SIAFI 589939), ainda que não concluída a análise.

b) a indicação das eventuais irregularidades encontradas na execução do Convênio 39300357200600278 (SIAFI 589939), informando se já foram sanadas.

c) encaminhar cópia do termo de convênio (Convênio 39300357200600278 - SIAFI 589939).

d) a indicação da conta específica vinculada ao Convênio 39300357200600278 (SIAFI 589939).

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiente.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 73, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

ICP n. 1.22.006.000458/2012-38.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando as possíveis irregularidades ocorridas na execução do Convênio 00009/2009 (SIAFI 704243) firmado entre o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e a Associação dos Cafeicultores da Região de Patrocínio para apoio financeiro e institucional do FUNCAFE/MAPA e a realização do 17º Seminário do Café Cerrado - 2009

Resolve:

I - Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades ocorridas na execução do Convênio 00009/2009 (SIAFI 704243) firmado entre o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e a Associação dos Cafeicultores da Região de Patrocínio para apoio financeiro e institucional do FUNCAFE/MAPA e a realização do 17º Seminário do Café Cerrado - 2009.

II - seja esta autuada no início deste procedimento, publicada nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPE n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPE n. 106, de 06/04/2010;

IV - oficie-se:

- Ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento solicitando:

a) o envio de cópia integral e digitalizada do procedimento administrativo realizado para acompanhar a execução do Convênio 00009/2009 (SIAFI 704243), ainda que não concluída a análise.

b) a indicação das eventuais irregularidades encontradas na execução do Convênio 00009/2009 (SIAFI 704243), informando se já foram sanadas.

c) encaminhar cópia do termo de convênio Convênio 00009/2009 (SIAFI 704243).

- Ao Banco do Brasil, solicitando que encaminhe:

a) cópia da documentação referente a conta específica 415189, Agência 0274-7 vinculada ao Convênio 00009/2009 (SIAFI 704243).

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiente.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 74, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

ICP n. 1.22.006.000459/2012-82.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando as possíveis irregularidades ocorridas na execução do Convênio 00005/2009 (SIAFI 703467) firmado entre o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e a Associação dos Cafeicultores da Região de Patrocínio para apoio financeiro e institucional do FUNCAFE/MAPA e a realização do IX Fórum sobre Mercado e Política de Café.

Resolve:

I - Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades ocorridas na execução do Convênio 00005/2009 (SIAFI 703467) firmado entre o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e a Associação dos Cafeicultores da Região de Patrocínio para apoio financeiro e institucional do FUNCAFE/MAPA para a realização do IX Fórum sobre Mercado e Política de Café.

II - seja esta autuada no início deste procedimento, publicada nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPE n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPE n. 106, de 06/04/2010;

IV - oficie-se:

- Ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento solicitando:

a) o envio de cópia integral e digitalizada do procedimento administrativo realizado para acompanhar a execução do Convênio 00005/2009 (SIAFI 703467), ainda que não concluída a análise.

b) a indicação das eventuais irregularidades encontradas na execução do Convênio 00005/2009 (SIAFI 703467), informando se já foram sanadas.

c) encaminhar cópia do termo de convênio (Convênio 00005/2009 (SIAFI 703467).

- Ao Banco do Brasil, solicitando que encaminhe:

a) cópia da documentação referente a conta específica 411434, Agência 0274-7 vinculada ao Convênio 00005/2009 (SIAFI 703467).

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiente.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 75, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

ICP n. 1.22.006.000460/2012-15.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando as possíveis irregularidades ocorridas na execução do Convênio 40220/0220 (SIAFI 734784) firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Caixa Econômica Federal e o Município de Arapuá/MG para a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para apoio a agricultura familiar.

Resolve:

I - Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades ocorridas na execução do Convênio 40220/0220 (SIAFI 734784) firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Caixa Econômica Federal e o Município de Arapuá/MG para a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para apoio a agricultura familiar.

II - seja esta autuada no início deste procedimento, publicada nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPE n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPE n. 106, de 06/04/2010;

IV - oficie-se:

- À Caixa Econômica Federal solicitando:

a) encaminhar cópia integral e digitalizada da Prestação de Contas do Convênio 40220/0220 (SIAFI 734784), ainda que não concluída a análise.

b) encaminhar cópia do Convênio 40220/0220 (SIAFI 734784).

c) encaminhar cópia da documentação referente a conta específica nº 6470224, Agência 1900-3 vinculada ao Convênio 40220/0220 (SIAFI 734784).

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiente.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 76, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

ICP n. 1.22.006.000461/2012-51.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando que há informações de que na Universidade Federal de Viçosa, campus Rio Paranaíba, o controle da assiduidade e pontualidade dos servidores são feitos apenas por meio de lançamento manual, na qual os próprios servidores lançam os horários de entrada e saída;

Resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades quanto ao controle de assiduidade e pontualidade dos servidores da Universidade Federal de Viçosa, campus, Rio Paranaíba;

II - seja esta autuada no início deste procedimento, publicada nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPE n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPE n. 106, de 06/04/2010;

IV - oficie-se:

- À Universidade Federal de Viçosa, campus Rio Paranaíba, solicitando no prazo de 30 (trinta) dias, informar como é realizado o controle de assiduidade e pontualidade dos servidores da Universidade Federal de Viçosa, campus, Rio Paranaíba.

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiente.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 46, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo nº 1.23.001.000081/2012-90 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, averiguar situações de ameaças de morte contra trabalhadores rurais do sul e sudeste do Pará;

Ordena, ainda, que seja comunicada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, Ie II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

MELINA ALVES TOSTES

PORTARIA Nº 47, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo nº 1.23.001.000073/2012-83 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, averiguar situações de ameaças de morte contra trabalhadores rurais do sul e sudeste do Pará;

Ordena, ainda, que seja comunicada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, Ie II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

MELINA ALVES TOSTES

PORTARIA Nº 69, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000064/2012-72;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000064/2012-72, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Oficie-se a Prefeitura de Vitória do Xingu, requisitando a regularização dos documentos apresentados, bem como informações sobre a prestação de contas, tal como requerido no ofício de fl. 50, que deverá ir anexo;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 189, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000522/2012-83, cujo objeto consiste em apurar expediente encaminhado pela Promotora de Justiça de Jacareacanga/PA, no qual expõe situações a que estão expostos os indígenas que habitam aquela região e ressalta a necessidade urgente de acompanhamento dessa população.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPE;

3) a comunicação da presente conversão à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPE;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 378, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPE), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n. 75/93;

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público n. 1.23.000.003087/2007-00, instaurado para apuração de possíveis irregularidades, em razão de omissão na prestação de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE, no Município de Curuçá, durante o exercício de 2005;

Considerando que no curso do referido procedimento dos realizada reunião nesta Procuradoria, na qual um dos participantes apresentou documentos noticiando a prática de diversas irregularidades imputadas ao atual Prefeito do Município de Curuçá, Fernando Alberto Cabral da Cruz, e a diversos vereadores do município;

Considerando que o ICP n. 1.23.000.003087/2007-00 tem como requerido o ex-Prefeito de Curuçá, Josué da Silva Neves, e não o atual Prefeito, Fernando Alberto Cabral da Cruz, e que por isso os documentos apresentados na reunião foram desentranhados dos autos, havendo a necessidade de instauração de novo procedimento;

Considerando que, ainda no bojo do ICP n. 1.23.000.003087/2007-00, foi enviada cópia da documentação à PRR1ª Região, para apuração de eventuais ilícitos penais

Considerando

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE.

Como providência inicial determino:

a) classificar o Inquérito como sigiloso

b) Oficiar à PRR 1ª Região, solicitando informações sobre o andamento das investigações.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 387, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPE), e

Considerando que a PRM Marabá encaminhou cópia das versões finais dos TAC's referentes à regularização sócio-ambiental do setor siderúrgico do Estado do Pará, bem como relação consolidada dos compradores das guiseiras compromissárias

Considerando que é necessário fiscalizar o cumprimento dos compromissos assumidos, em especial, pela SEMA/PA

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE.

Como providência inicial determino:

a) faça-se contato com a PRM Marabá para informar sobre a instauração do ICP.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 388, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando suas funções institucionais, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes na Peças de Informação nº 1.23.000.000917/2012-04, autuadas a partir do encaminhamento de diversos documentos referentes ao imóvel denominado ilha das Chagas, situado no Município de Afuá-Marajó, onde reside a Sr. Maria Ramos Guedes e mais seis famílias ribeirinhas, que estão sendo ameaçadas por Eduardo Ferreira Vasconcelos que entrou com ação de reintegração de posse contra as referidas famílias, através do processo nº 2007.1.000127-9.



Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratório além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Prossiga-se com as diligências investigatórias.

FELÍCIO PONTES JR.

PORTARIA Nº 389, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando suas funções institucionais, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes na Peças de Informação nº 1.23.000.002284/2011-80, autuadas a partir do recebimento, da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, de cópia do ofício nº CNJ/WS/26/2011 do Conselho Nacional de Justiça, reportando-se à notícia recebida pela internet, enviada pela Procuradoria da República de Mato Grosso do Sul (PRMS), referente ao Anteprojeto de Lei nº 0000454-24.2011.2.00.0000, em razão de que, em tese, o Conselho Nacional de Justiça teria praticado ilegalidade em relação a Projetos de Lei de Criação de Cargos em Tribunais Regionais do Trabalho.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratório além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Prossiga-se com as diligências investigatórias.

FELÍCIO PONTES JR.

PORTARIA Nº 390, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como finalidade apurar as condições de funcionamento do Centro de Assistência Psicossocial de Ananindeua - CAPS Ananindeua, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o procedimento referenciado, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Após, retornar-me para análise.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 054, de 11.09.2012, publicada no Diário Oficial nº 186, de 25.09.2012, seção 1, página 93, onde se lê: "...instaurado para apurar Encaminha Termo de Declarações do Senhor JORGE LACIR GONÇALVES, o qual relata que a empresa INDUSTRIAL TÉCNICA S/A, que está realizando obras na Transamazônica, teria derrubado sem autorização um pé de Mogno pertencente à sua propriedade, no município de ITAITUBA/PA....", leia-se: "instauradas para apurar declarações prestadas por JOSÉ MARIA CABRAL, morador da Comunidade Correio do Tapará, município de Santarém/PA, o qual informa que está sendo prejudicado com a invasão de búfalos em sua propriedade e que os criadores de búfalos são os senhores Ezídio Monteiro, Orlando Costa Sá e Pedro Herculano de Sá, além de um cidadão de apelido Deco".

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 31, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

Ref. às Peças de Informação nº 1.24.000.001002/2012-71.

A Dra. Acácia Soares Peixoto Suassuna, Procuradora da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal - PIC, a partir dos autos das Peças de Informação nº 1.24.000.001002/2012-62, autuadas a partir da Representação Fiscal para Fins Penais nº 19615.720104/2011-03, por meio da qual relata-se a possível prática do crime descaminho, previsto no art. 334 do Código Penal, por parte dos representantes legais da pessoa jurídica Datashop Comércio e Serviço de Informática Ltda. ME (CNPJ nº 00.983.694/0001-24), tendo em vista a apreensão de mercadorias de origem estrangeira desacompanhadas de documentos comprobatórios da regular importação.

Registrada esta, sejam inicialmente adotadas as seguintes providências:

I - AUTUE-SE conforme determina o art. 4º, da Resolução nº 77/2004 do CSMPF;

II - Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente PIC à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - Acompanhamento pelo setor competente do prazo de 90 dias, conforme o art. 12 da Resolução nº 13/2006 do CNMP, para conclusão ou prorrogação deste procedimento, devendo, após este interm, ser o mesmo concluso ao procurador subscritor;

IV - Providenciar a implementação das diligências determinadas no Despacho nº 1524/2012.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PORTARIA Nº 85, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Ref. as Peças de Informação nº 1.24.001.000178/2012-03.

A Dra. Acácia Soares Peixoto Suassuna, Procuradora da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do CSMPF, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, as Peças de Informação em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, autuado a partir de cópia da Representação Fiscal para Fins Penais nº 14751.000575/2010-24, contendo análise de diversas licitações envolvendo a CONSTRUTORA WALLACE LTDA (CNPJ nº 02.104.903/0001-48), inclusive a licitação Tomada de Preços nº 04/2006, deflagrada pelo Município de Juru/PB visando à execução das obras do Convênio n. EP 2906/2005 (siai 556506).

Expedida a presente, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, conforme o artigo 5º da Resolução nº 87/2006 - CSMPF;

b) Proceda-se a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006;

c) Proceda-se à publicação do conteúdo da Portaria retro no link "www.prpb.mpf.mpf.gov.br/menu-superior/institucional/atos-mpf";

d) Proceda-se ao cumprimento das determinações contidas no Despacho nº 1578/2012 - MPF/PRM-CG;

e) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PORTARIA Nº 195, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

Ref. Procedimento Administrativo nº 1.24.000.001291/2011-27.

O Dr. Yordan Moreira Delgado, Procurador da República, lotado na PR/PB, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e nº 87/2006-CSMPF,

Resolve:

Converter, com fundamento no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o procedimento administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, com o objetivo de apurar as supostas irregularidades, pelo Município de Pilar/PB, ocorridas na utilização de recursos repassados através de convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento - FNDE, para a execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE 2007/2008.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se e afixe-se esta Portaria no local de costume, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao mencionado art. 6º da resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução nº 87/2006;

III. Cumpram-se as diligências apontadas no respectivo Despacho;

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil público, ao prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

YORDAN MOREIRA DELGADO

PORTARIA Nº 211, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto dos autos administrativos adiante especificados se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

e) considerando o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

f) considerando os elementos constantes nos autos administrativos abaixo identificados;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.24.000.001808/2011-88 em Inquérito Civil Público (ICP), tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2010, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Possíveis irregularidades ocorrentes nos seguintes processos licitatórios realizados pelo Município de Pilar/PB: Licitação - Carta Convite nº 05/2009; Licitação - Tomada de Preços nº 01/2006, e Constatações IPL 411/2009, sendo os autos referidos um dos desdobramentos da "Operação Transparência" (IPL nº 411/2009), que tem por objeto apurar irregularidades em licitações públicas no Estado da Paraíba, uma vez que as investigações efetuadas pelo MPF e pela Polícia Federal descobriram a existência de um grupo especializado neste tipo de fraude.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Em apuração.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Delegacia da Receita Federal.

Determina inicialmente a adoção das seguintes providências:

I) Publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007;

II) Cientificação da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão por meio eletrônico, com cópia em PDF da presente portaria, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

III) Observância do prazo de 1 (um) ano para a conclusão deste Inquérito Civil Público, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 15 da Resolução CNMP nº 87/2010;

IV) O NAMC/PR/PB exerça rígido controle sobre o prazo de tramitação deste ICP, alertando o Procurador para a necessidade de prorrogação quando extrapolado tal prazo, tudo nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

V) A Secretaria promova a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

VI) Oficie-se ao Prefeito Constitucional do Município de Pilar/PB requisitando que encaminhe cópia integral dos procedimentos licitatórios citados retro, devendo ainda informar a origem da verba relacionada a cada um dos processos licitatórios instaurados (se verba federal, estadual ou municipal), indicando, em caso de verba federal, o convênio/contrato de repasse relacionado, devendo encaminhar uma cópia do instrumento avençado;

VII) No mesmo ofício conste que, caso o município de Pilar/PB tenha firmado algum contrato, no período de 2006 a 2009, com as empresas adiante discriminadas, o Prefeito Constitucional deverá remeter também cópia integral dos respectivos contratos, e dos procedimentos licitatórios que lhes deu origem: S.J.L. Constr. e Serv. Ltda - CNPJ 04.966148/001-36; IMPERIAL Proj., Constr. e Serv. Ltda - CNPJ 07.821.599/0001-73; FC Proj. E Constr. Ltda - CNPJ 07.350.128/0001-24; Construtora LDF Ltda - CNPJ: 09.162.582/0001-87; ARCO IRIS Construtora Ltda - CNPJ: 06.943.110/0001-73; DICAN Com. e Representações Ltda - CNPJ: 03.759.246/0001-30; SILVA & ARRUDA Ltda - CNPJ: 05.218.264/0001-30; ATIVOS Constr. e Comércio Ltda - CNPJ: 07.743.751/0001-47; BOAS COMPRAS de Alimentos Ltda - CNPJ: 04.831.201/0001-91; HIDROGEO Projetos e Serviços Ltda - CNPJ 02.735.064/0001-66; GP Construções e Comércio Ltda - CNPJ: 08.071.162/0001-22; LOPEL Lopes Pereira Engenharia Ltda - CNPJ: 05.060.577/0001-31; DR Projetos e Construções Ltda - CNPJ: 07.913.242/0001-15; ATLANTIS Incorp. Constr. e Serv. Ltda - CNPJ: 10.258.562/0001-93; e EQUILIBRIUM Constr. e Serv. Ltda - CNPJ: 09.502.686/0001-93;

VIII) Ainda no mesmo expediente, registre-se por fim que o Prefeito Constitucional deverá também esclarecer a origem da verba que custeia o objeto de que tratam todos os processos licitatórios requisitados, isto é, informar em ambas as circunstâncias se a fonte da verba envolvida é federal, estadual ou municipal, indicando, em caso de os recursos orçamentários serem federais, o convênio/contrato de repasse relacionado, devendo remeter a cópia do instrumento.

JOÃO BERNARDO DA SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 29, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo subscrito, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, em razão das atribuições conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que foram distribuídas ao 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro as Peças de Informação nº 1.26.001.000200/2012-32;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento acima consta representação narrando possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 93646/2011, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município de Petrolina/PE;

CONSIDERANDO que a referida representação não especifica qual a irregularidade constatada pelo FNDE;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de maiores esclarecimentos para delimitação e extensão das irregularidades apontadas na representação;

DETERMINA:

1) a instauração de Inquérito Civil Público para apuração dos fatos e suas circunstâncias;

2) a publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

3) a comunicação da presente instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

4) a título de diligência investigatória inicial, requirite-se ao FNDE que encaminhe cópia integral, preferencialmente em meio digital, do Processo nº 23400.010367/2001-13;

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

PORTARIA Nº 30, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo subscrito, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, em razão das atribuições conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que foram distribuídas ao 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro as Peças de Informação nº 1.26.001.000206/2012-18;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento acima consta representação narrando suposta usurpação de atribuição da Polícia Rodoviária Federal, por parte da Polícia Militar de Pernambuco, em razão da instalação e permanência de um trailer em rodovia federal.

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de maiores esclarecimentos para delimitação e extensão das irregularidades apontadas na representação;

DETERMINA:

1) a instauração de Inquérito Civil Público para apuração dos fatos e suas circunstâncias;

2) a publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

3) a comunicação da presente instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

4) a título de diligência investigatória inicial, determino que seja agendada reunião nesta Procuradoria da República com representantes da Polícia Rodoviária Federal, a fim de tratar do assunto objeto deste procedimento.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 113, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Ementa: "INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - Acompanhar a instalação e licenciamento da Pequena Central Hidrelétrica Monte Alegre, em área de preservação permanente, localizada no Município de Areal. 1.30.907.000010/2009-93".

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor do Expediente nº 1.30.907.000010/2009-93, que visa acompanhar a instalação e licenciamento da Pequena Central Hidrelétrica Monte Alegre, em área de preservação permanente, localizada no Município de Areal,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- Comunicação à e. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3- expeça-se ofício ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, com cópias dos documentos de fl. 53/57 e da mídia de fl. 58 a fim de que proceda com a análise do Estudo de Impacto Ambiental, verificando se as medidas apresentadas, compensatórias e mitigadoras do dano, são suficientes e indicáveis à compensação do meio ambiente. Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

CLÁUDIO GHEVENTER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 45, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão infraassinado, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição (arts. 127 e 129) e a Lei Complementar 75/93 (arts. 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 38 e 39), na forma da Resolução 87/06 do CSMFP, e considerando:

a) o teor de representação formulada contra o CRECI-RN sobre suposta exigência ilegal de carteira de estagiário para participação no 11.º Feirão Imobiliário, realizado entre 14 e 18-03-12 em Natal-RN;

b) que, findo o prazo de trâmite do procedimento administrativo instaurado para averiguar introdutivamente os fatos, ainda não há elementos suficientes para sobre eles formar juízo conclusivo;

INSTAURA o INQUÉRITO CIVIL nº 1.28.000.000435/2012-60 com o seguinte objeto: Serviço público. Suposta exigência do Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI-RN) de que estudantes do curso de Técnico em Transação Imobiliárias (TTI) se inscrevam em seus quadros como estagiários, para não serem autuados. Aplicação, pelo CRECI-RN, de sanções a pessoas não inscritas em seus quadros, com base na Resolução 316/91 do COFECI. Ilegalidade.

Registre-se. Autue-se. Comunique-se à 1.ª CCR/MPF. Publique-se no Diário Oficial da União, no sistema Único e no site da PR-RN.

JOSÉ SOARES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 51, DE 12 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - artigo 129, inciso III, CF e art. 6º, inciso VII, "b", LC nº 75/93; que incumbe ao Ministério Público Federal promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF), especialmente quanto ao zelo à probidade administrativa - art. 6º, XIV, "f", da LC nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor da reportagem publicada no jornal Zero Hora, em 07 de janeiro de 2012, dando conta de que a Administração Federal teria expulso 564 servidores em 2011, em razão do cometimento de atos improprios; a informação da CGU apontando os servidores demitidos no Estado do Rio Grande do Sul;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, com o objetivo de apurar os fatos, para, ao fim e ao cabo, se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Inicialmente, oficie-se:

[a] ao INSS, solicitando que informe o último órgão e localidade de atuação dos ex-servidores federais Adriana Santos de Souza (datilógrafa), Carlos Alberto de Souza Barbosa (técnico do seguro social), Clair Maria Gluszcak (técnica do seguro social) e Jeferson Machado Goulart (técnico do seguro social), devendo enviar cópia dos processos administrativos disciplinares correspondentes;

[b] ao IF/RS, solicitando que envie cópia do processo administrativo disciplinar correspondente à ex-servidora federal, assistente em administração, Analice de Rossi Cattani, demitida por abandono de cargo (artigo 132, inciso II, da Lei nº 8.112/90);

[c] à DPRF, solicitando que informe o último órgão e localidade de atuação do ex-policial rodoviário federal, Elton Ângelo Pires Dorneles, demitido por violar os artigos 116, incisos II, III e IX, 117, IX a XVI, da Lei nº 8.112/90, devendo enviar cópia do processo administrativo disciplinar correspondente;

[d] à SRF, solicitando que informe o último órgão e localidade de atuação do auditor fiscal Pedro Einstein dos Santos Anceles, demitido por cometer a conduta descrita no artigo 117, X da Lei nº 8.112/90, devendo enviar cópia do processo administrativo disciplinar correspondente.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração do presente inquérito civil (art. 6º da Res. nº 87/06-CSMPF).

ALEXANDRE SCHNEIDER
Procurador da República

PORTARIA Nº 89, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República Cláudio Terre do Amaral, titular do 2º ofício da Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5º, incisos I e VI, 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, diante da necessidade de obter mais elementos para subsidiar a sua atuação, RESOLVE, na forma do artigo 4º, inciso II da Resolução CSMFP nº 87/2006 e do artigo 2º, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, CONVERTER o Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000119/2012-09 em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a regularidade da ocupação da área portuária em São José do Norte pela empresa ESTALEIRO EBR, CNPJ nº 09.628.613/0001-42.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000119/2012-09, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Determino, ainda, seja enviado ofício à Gerência-Regional da ANTAQ no Rio Grande do Sul.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 112, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87 de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente



CONSIDERANDO o teor da representação encaminhada pela Ouvidoria Nacional de Igualdade Racial, no bojo da qual são relatadas supostas práticas discriminatórias na Universidade Federal de Santa Marial contra estudantes negros;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação da ocorrência de atos discriminatórios praticados contra estudantes afro-descendentes da Universidade Federal de Santa Maria.

DETERMINA:

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal (Tema: Discriminação - Código 900003);

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha-se a distribuição do feito a este ofício;

d. após, oficie-se à UFSM para que busque esclarecimentos junto ao setor responsável pela vigilância do Campus, em relação à denúncia/representação de atos discriminatórios contra estudantes negros da Instituição, encaminhado ao Ministério Público Federal informações sobre as providências tomadas. Encaminhe-se cópia das fls. 04/07.

HAROLD HOPPE

PORTARIA Nº 114, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87 de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO o teor da representação em que foi noticiada a negativa de acesso à redação no Concurso Vestibular de Dezembro de 2011 da Universidade Federal de Santa Maria;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação de suposta irregularidade quanto à negativa de acesso à prova de redação do Vestibular da UFSM.

DETERMINA:

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal (Tema: Ensino Superior - Código 10038);

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha-se a distribuição do feito a este ofício;

d. após, oficie-se novamente à UFSM, com cópia das fls. 16 e 24, requisitando, no prazo de 10 dias úteis, esclarecimentos acerca das informações prestadas, uma vez que no Memorando 132/2012 foi informado que 4 candidatos solicitaram via e-mail revisão da prova de redação; já no Memorando 295/2012 consta que "houve grande quantidade de recursos administrativos improcedentes". Dessa forma, deve-se esclarecer, objetivamente, o que seria o mencionado 'grande número' de recursos administrativos, devendo especificar quantos foram, os assuntos e o tempo despendido para resposta.

HAROLD HOPPE

PORTARIA Nº 167, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, VII, "c" da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção dos interesses do consumidor,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

CONSIDERANDO o ofício encaminhado pelo Juiz Federal Substituto da Vara Federal da Subseção Judiciária de Santiago/RS, o qual encaminha, em anexo, a sentença proferida nos autos da ação nº 5000423-51.2010.404.7120,

CONSIDERANDO que nos autos da referida ação há indícios de uma suposta existência de um período excessivo de espera pelos usuários para a conexão entre a linha intermunicipal, Santiago/RS à Santa Maria/RS, e a linha interestadual, Santa Maria a Balneário Camboriú/SC,

CONSIDERANDO que a empresa Expresso São Pedro Ltda., a qual realiza o transporte de passageiros da linha Santiago/RS a Balneário Camboriú/SC com base em decisão judicial, encaminhou à Agência Nacional de Transportes Terrestres novo esquema operacional do serviço prestado na retrocitada linha,

CONSIDERANDO que nos autos do Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.008.000096/2012-12 não há notícias da aprovação, ou não daquele esquema operacional,

CONSIDERANDO as demais peças de informação constantes no Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.008.000096/2012-12,

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como objeto Apurar a existência de excessivo tempo de espera para conexão entre a linha intermunicipal, Santiago/RS a Santa Maria/RS, com a linha interestadual, Santa Maria/RS a Balneário Camboriú/SC; e

DETERMINA:

a) Autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes.

b) Proceda-se a devida classificação, em meio físico e eletrônico, do presente procedimento, vinculando-o à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando-se à 3ª CCR. Tema: Direito do Consumidor.

c) Oficie-se à ANTT requisitando informações sobre a aprovação, ou não, do requerimento formulado pela empresa Expresso São Pedro Ltda. sob o protocolo nº 50500.030810/2010-70, o qual trata do esquema operacional do serviço Santiago(RS) - Balneário Camboriú(SC), prefixo nº 10-9276-00.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 168, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f" da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover ações necessárias em defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO a denúncia da folha 03, a qual noticia o registro do ponto pelo servidor médico do Hospital Universitário de Santa Maria - HUSM, Elvío Centeno, e a ausência ao local de trabalho em dia de efetivo registro de ponto eletrônico, o que pode configurar, em tese, ato de improbidade administrativa,

CONSIDERANDO que em razão de tal fato a Universidade Federal de Santa Maria instaurou o procedimento de sindicância, autuado sob o número 23081.008850/2012-41,

CONSIDERANDO a importância dos elementos a serem colhidos no curso da sindicância, os quais podem nortear a atuação ministerial, bem como conduzir à responsabilização do servidor supostamente improbo pela via administrativa,

CONSIDERANDO as demais peças de informação constantes no Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.008.000231/2012-11,

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como objeto Apurar possível ato de improbidade administrativa por parte do servidor médico do Hospital Universitário de Santa Maria, Elvío Centeno; e

DETERMINA:

a) Autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes.

b) Proceda-se a devida classificação, em meio físico e eletrônico, do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando-se à 5ª CCR. Tema: Improbidade Administrativa.

c) Mantenho as determinações anteriores.

RAFAEL BRUM MIRON

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 34, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VII e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, diante das constatações noticiadas nos itens 3.1.1.2 e 3.1.1.3 do Relatório de Fiscalização nº 35044/2011, da Controladoria-Geral da União, Resolve

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando apurar possíveis irregularidades na promoção da assistência farmacêutica e insumos estratégicos no Município de Presidente Médici/RO, noticiadas nos itens 3.1.1.2 e 3.1.1.3 do Relatório de Fiscalização nº 35044/2011, da Controladoria-Geral da União;

DESIGNAR o servidor Lindemberg Teles Portela Dourado, Técnico Administrativo, matrícula 21723-9, para funcionar como Secretário encarregado de acompanhar o trâmite do presente procedimento, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a Secretaria do 2º Ofício, desta PRM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as dispostas a seguir.

1. Expeça-se ofício à representação da CGU, solicitando cópia, preferencialmente em meio digital, dos documentos probatórios das constatações indicadas nos itens 3.1.1.2 e 3.1.1.3 do aludido relatório.

2. Expeça-se ofício à Promotoria de Justiça de Presidente Médici/RO, solicitando os bons préstimos no sentido de determinar que oficial de diligências realize vistoria no Almoarifado da Prefeitura de Presidente Médici e no PSF de Riachuelo, para certificar como está sendo efetuado o controle de medicamentos pela Prefeitura desse Município, elaborando-se, ao final, relatório circunstanciado sobre as condições averiguadas, tendo como base as constatações realizadas pela CGU nos itens 3.1.1.2 e 3.1.1.3 do Relatório de Fiscalização nº 35044/2011.

3. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a instauração do presente ICP, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPF nº 087/2006.

4. Efetuem-se os registros necessários no Sistema Único, incluindo, em atenção ao que dispõe o artigo 5º, inciso II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, que os interessados serão posteriormente nominados.

VALÉRIA ETGETON DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 36, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VII e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, diante das constatações noticiadas no item 3.5.1 do Relatório de Fiscalização nº 35044/2011, da Controladoria-Geral da União, RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais provenientes do Termo de Compromisso nº TC/PAC 0937/08 (SIAFI nº 649771), celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Presidente Médici/RO, noticiadas no item 3.5.1 do Relatório de Fiscalização nº 35044/2011, da Controladoria-Geral da União;

DESIGNAR o servidor Lindemberg Teles Portela Dourado, Técnico Administrativo, matrícula 21723-9, para funcionar como Secretário encarregado de acompanhar o trâmite do presente procedimento, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a Secretaria do 2º Ofício, desta PRM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as dispostas a seguir.

1. Expeça-se ofício à representação da CGU, solicitando cópia, preferencialmente em meio digital, dos documentos probatórios das constatações indicadas no item 3.5.1 do aludido relatório, à exceção da cópia dos autos da Tomada de Preços nº 006/CPLM/2010.2. Expeça-se ofício à Prefeitura de Presidente Médici, requisitando, com prazo de 10 (dez) dias para cumprimento, cópia, preferencialmente em meio digital, dos autos da Tomada de Preços nº 006/CPLM/2010, acompanhada de certidão indicando os números da folha inicial e da final e a autenticidade da reprodução.

3. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a instauração do presente ICP, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPF nº 087/2006.

4. Efetuem-se os registros necessários no Sistema Único, incluindo, em atenção ao que dispõe o artigo 5º, inciso II, da Resolução CSMFP nº 87/2006, que os interessados serão posteriormente nominados.

VALÉRIA ETGETON DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 38, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Interessados: Povos Indígenas de Rondônia/União.

A Procuradora da República no Estado de Rondônia, Walquiria Imamura Picoli, Representante Estadual da 6ª Câmara de Ordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que defende os interesses das populações indígenas e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 50, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

CONSIDERANDO as diversas denúncias apresentadas por indígenas a respeito da extração irregular de minérios (seixo e areia), por dragas bolivianas, em território brasileiro, no Rio Guaporé, próximo à comunidade indígena Baía da Onças, Terra Indígena Rio Guaporé, em Guajará-Mirim/RO, as quais se comprovam de fato, por vários documentos acostados aos autos do ICP nº 08121.000627/99-82 e 1.31.000.000548/2005-41, tais como: Relatório Circunstanciado 067/2010; Memorando nº 192/2012-DPF/GMI/RO; Relatório de Vigilância e Fiscalização das Terras Indígenas Sagarana e Guaporé e Despacho nº 604/2012-DMAF/CGPFAZ/DICOR;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações consoante preconiza o art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que se reconhecem aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições assim como os direitos originários às terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens (art. 231 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que cabe aos índios o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos existentes nas terras indígenas (art. 231, § 2º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Poder Público, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental (art. 225, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que deverão ser adotadas as medidas especiais que sejam necessárias para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos indígenas (art. 4º da Convenção 169 da OIT, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004);

CONSIDERANDO que deverão ser especialmente protegidos os direitos dos povos indígenas aos recursos naturais existentes nas suas terras, abrangendo o direito desses povos a participarem da sua utilização, administração e conservação (art. 15 da Convenção 169 OIT);

CONSIDERANDO que foi instituída a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI, com o objetivo de garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas, assegurando a integridade do patrimônio indígena, a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações dos povos indígenas (art. 1º, Decreto nº 7.747, de 5 de junho de 2012); CONSIDERANDO que a execução de pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida é crime e sua prática está sujeita a pena de detenção de seis meses a um ano, conforme preconiza o artigo 55 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental (art. 10 da lei 6.938/81);

CONSIDERANDO que compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, órgão executor do SISNAMA, o licenciamento ambiental, a que se refere o artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, de empreendimentos e atividades localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe, em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União, exceto em APAs; localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados;

CONSIDERANDO que, salvo com o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, será vedada, na faixa de fronteira, a prática dos atos referentes à instalação de empresas que se dedicarem às atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, exceto aqueles de imediata aplicação na construção civil (art. 2º da Lei 6.634/79);

CONSIDERANDO que compete à União administrar os recursos minerais, a indústria de produção mineral e a distribuição, o comércio e o consumo de produtos minerais, ressaltando-se, entretanto, a competência constitucional comum da União, dos Estados, do Distrito federal e dos municípios nas ações de registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de Direito de Pesquisa e exploração de Recursos Hídricos e Minerais em seus respectivos territórios. (art. 1º do Decreto-Lei nº 227 de 28 de fevereiro de 1967).

CONSIDERANDO que para o empreendedor exercer as atividades de lavra e/ou beneficiamento mineral, excetuado o regime de permissão de lavra garimpeira, deverá submeter seu pedido de licenciamento ambiental ao órgão estadual de meio ambiente ou ao IBAMA, quando couber, prestando todas as informações técnicas sobre o respectivo empreendimento, conforme prevê a legislação ambiental vigente (art. 2º Resolução CONAMA nº 9, de 6 de dezembro de 1990);

CONSIDERANDO que a licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), nos termos do disposto no art. 3º da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997;

Resolve:

INSTAURAR Inquérito Civil Público com o objetivo de investigar a prática de extração irregular de substâncias minerais (seixo/areia) por dragas bolivianas no Rio Guaporé, localizado em território brasileiro, próximo à Aldeia Baía da Onças, na Terra Indígena Rio Guaporé, em Guajará-Mirim/RO, bem como a efetividade da atuação dos órgãos competentes em prevenir e reprimir tal extração ilegal.

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser a ele juntados ou apensados;

2. Desentranhar dos autos do ICP nº 08121.000627/99-82, as fls. 38; 49; 64/71; 111/113; 117/120; 122/135; 152/156; 163/164; 171/180; 185/197 e 202/204 e juntar ao presente apuratório;

3. Desentranhar dos autos do ICP 1.31.000.000548/2006-41, as fls. 61; 69/73; 111; 117/123; 163/172; 175/177; 192/195 e 201/213 e juntá-las ao presente apuratório;

4. Juntar, ainda, ao presente ICP, cópia do Despacho de Arquivamento exarado nos autos do ICP nº 08121.000627/99-82;

5. Expeça-se Ofício à Divisão de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico da Polícia Federal em Brasília, encaminhando cópia do Memorando nº 019/2012 - DPF/GMI/RO (fls. 203/204 dos autos 627/99-82), requerendo informações, com fulcro no art. 8º, II da LC 75/93, acerca das providências tomadas pela Polícia Federal quanto ao assunto em questão. Fixe-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento, para resposta (§ 5º, art. 8º, LC nº 75/93);

6. Expeça-se ofício à Superintendência Regional do IBAMA em Rondônia, com fulcro no art. 8º, II, da LC 75/93, solicitando o encaminhamento de cópias dos Relatórios das ações mencionadas no Ofício nº 623/2012/SUPES/IBAMA/RO, visando à instrução de Inquérito Civil Público em trâmite nesta Procuradoria da República. Fixe-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento, para resposta quanto ao solicitado (§ 5º, art. 8º, LC nº 75/93).

Cientifique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI

PORTARIA Nº 135, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaura inquérito civil público destinado a acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Público para combate à violência no campo no Estado de Rondônia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, inc. III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando serem de atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão os procedimentos com os seguintes objetos: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária", nos termos da Resolução n. 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão;

Considerando teor da documentação encaminhada por meio do Memo nº 039/2012/MPF/PR-RO/GABPR1-WIP/1º OFÍCIO, de 14 de agosto de 2012, a qual configura relatório e levantamento acerca da atual situação da Violência no Campo no Estado de Rondônia;

Considerando a necessidade de que o Ministério Público Federal proceda ao acompanhamento do tema, visando à garantia da observância de direitos fundamentais, bem como a fim de monitorar e registrar a atuação do poder público no interesse do assunto em questão;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição da República, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (art. 2º da Lei Complementar n. 75/93);

Resolve:

Instaurar inquérito civil público destinado a acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Público para combate à violência no campo no Estado de Rondônia.

Nomear Ulisses Clemente dos Santos Silva, lotado na PRDC/5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, o qual, por ser servidor do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso.

Preliminarmente,

I - PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema ÚNICO;

II-CUMPRAM-SE as providências elencadas no DESPACHO N.º 18895/2012, anexo à presente;

III-DÊ-SE ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP n. 87/06.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 136, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaura inquérito civil público destinado a acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Público competente para apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas da suposta tortura cometida por agentes públicos e homicídio do Sr. Elcio Machado, conhecido como 'Sabiá', agricultor na região de Buritis/RO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, inc. III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando serem de atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão os procedimentos com os seguintes objetos: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária", nos termos da Resolução n. 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão;

Considerando teor de documentação chegada ao conhecimento desta Procuradoria, dando conta da existência de pendências quanto à apuração das circunstâncias objetivas e subjetivas da suposta tortura cometida por agentes públicos e homicídio do Sr. Elcio Machado, conhecido como 'Sabiá', agricultor na região de Buritis/RO;

Considerando a necessidade de que o Ministério Público Federal proceda ao acompanhamento do tema, visando à garantia da observância de direitos fundamentais, bem como a fim de monitorar e registrar a atuação do poder público no assunto em questão;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição da República, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (art. 2º da Lei Complementar n. 75/93);

Resolve:

Instaurar inquérito civil público destinado a acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Público competente para apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas da suposta tortura cometida por agentes públicos e homicídio do Sr. Elcio Machado, conhecido como 'Sabiá', agricultor na região de Buritis/RO.



Nomear Ulisses Clemente dos Santos Silva, lotado na PRDC/5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, o qual, por ser servidor do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso.

Preliminarmente,
I - PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema ÚNICO;

II-CUMPRAM-SE as providências elencadas no DESPACHO N.º 18917/2012, anexo à presente, bem assim nos demais despachos juntados aos autos;

III-DÊ-SE ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP n. 87/06.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 137, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaura inquérito civil público destinado a acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Público competente para apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas da suposta tortura cometida por agentes públicos e homicídio do Sr. Gilson Gonçalves, agricultor na região de Buritis/RO .

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, inc. III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando serem de atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão os procedimentos com os seguintes objetos: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária", nos termos da Resolução n. 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão;

Considerando teor de documentação chegada ao conhecimento desta Procuradoria, dando conta da existência de pendências quanto à apuração das circunstâncias objetivas e subjetivas da suposta tortura cometida por agentes públicos e homicídio do Sr. Gilson Gonçalves, agricultor na região de Buritis/RO;

Considerando a necessidade de que o Ministério Público Federal proceda ao acompanhamento do tema, visando à garantia da observância de direitos fundamentais, bem como a fim de monitorar e registrar a atuação do poder público no assunto em questão;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição da República, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (art. 2º da Lei Complementar n. 75/93);

Resolve:

Instaurar inquérito civil público destinado a acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Público competente para apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas da suposta tortura cometida por agentes públicos e homicídio do Sr. Gilson Gonçalves, agricultor na região de Buritis/RO .

Nomear Ulisses Clemente dos Santos Silva, lotado na PRDC/5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, o qual, por ser servidor do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso.

Preliminarmente,
I - PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema ÚNICO;

II-CUMPRAM-SE as providências elencadas no DESPACHO N.º 18944/2012, anexo à presente, bem assim nos demais despachos juntados aos autos;

III-DÊ-SE ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP n. 87/06.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 138, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaura inquérito civil público destinado a acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Público competente para apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas do suposto homicídio da Sra. Dinhana Nink.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, inc. III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando serem de atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão os procedimentos com os seguintes objetos: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária", nos termos da Resolução n. 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão;

Considerando teor de documentação chegada ao conhecimento desta Procuradoria, dando conta da existência de pendências quanto à apuração das circunstâncias objetivas e subjetivas do suposto homicídio da Sra. Dinhana Nink, agricultora da região de Lábrea-AM;

Considerando a necessidade de que o Ministério Público Federal proceda ao acompanhamento do tema, visando à garantia da observância de direitos fundamentais, bem como a fim de monitorar e registrar a atuação do poder público no assunto em questão;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição da República, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (art. 2º da Lei Complementar n. 75/93);

Resolve:

Instaurar inquérito civil público destinado a acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Público competente para apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas do suposto homicídio da Sra. Dinhana Nink.

Nomear Ulisses Clemente dos Santos Silva, lotado na PRDC/5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, o qual, por ser servidor do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso.

Preliminarmente,
I - PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema ÚNICO;

II-CUMPRAM-SE as providências elencadas no DESPACHO N.º 18956/2012, anexo à presente, bem assim nos demais despachos juntados aos autos;

III-DÊ-SE ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP n. 87/06.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 139, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaura inquérito civil público destinado a acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Público competente para apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas do suposto homicídio do Sr. Gildésio Alves Borges, trabalhador rural sem-terra do Projeto de Assentamento Flor do Amazonas II.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, inc. III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando serem de atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão os procedimentos com os seguintes objetos: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária", nos termos da Resolução n. 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão;

Considerando teor de documentação chegada ao conhecimento desta Procuradoria, dando conta da existência de pendências quanto à apuração das circunstâncias objetivas e subjetivas do suposto homicídio do Sr. Gildésio Alves Borges, trabalhador rural sem-terra do Projeto de Assentamento Flor do Amazonas II ;

Considerando a necessidade de que o Ministério Público Federal proceda ao acompanhamento do tema, visando à garantia da observância de direitos fundamentais, bem como a fim de monitorar e registrar a atuação do poder público no assunto em questão;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição da República, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (art. 2º da Lei Complementar n. 75/93);

Resolve:

Instaurar inquérito civil público destinado a acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Público competente para apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas do suposto homicídio do Sr. Gildésio Alves Borges, trabalhador rural sem-terra do Projeto de Assentamento Flor do Amazonas II.

Nomear Ulisses Clemente dos Santos Silva, lotado na PRDC/5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, o qual, por ser servidor do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso.

Preliminarmente,
I - PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema ÚNICO;

II-CUMPRAM-SE as providências elencadas no DESPACHO N.º 18974/2012, anexo à presente, bem assim nos demais despachos juntados aos autos;

III-DÊ-SE ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP n. 87/06.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 140, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaura inquérito civil público destinado a acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Público competente para apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas do suposto homicídio de Gilberto Tiago Brandão, residente no Acampamento Canaã II.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, inc. III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando serem de atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão os procedimentos com os seguintes objetos: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária", nos termos da Resolução n. 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão;

Considerando teor de documentação chegada ao conhecimento desta Procuradoria, dando conta da existência de pendências quanto à apuração das circunstâncias objetivas e subjetivas do suposto homicídio de Gilberto Tiago Brandão, residente no Acampamento Canaã II ;

Considerando a necessidade de que o Ministério Público Federal proceda ao acompanhamento do tema, visando à garantia da observância de direitos fundamentais, bem como a fim de monitorar e registrar a atuação do poder público no assunto em questão;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição da República, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (art. 2º da Lei Complementar n. 75/93);

Resolve:

Instaurar inquérito civil público destinado a acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Público competente para apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas do suposto homicídio de Gilberto Tiago Brandão, residente no Acampamento Canaã II .

Nomear Ulisses Clemente dos Santos Silva, lotado na PRDC/5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, o qual, por ser servidor do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso.

Preliminarmente,
I - PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema ÚNICO;

II-CUMPRAM-SE as providências elencadas no DESPACHO N.º 19050/2012, anexo à presente, bem assim nos demais despachos juntados aos autos;

III-DÊ-SE ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP n. 87/06.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 141, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaura inquérito civil público destinado a acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Público competente para apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de supostas lesões corporais por arma de fogo perpetradas em face de Genival Costa da Silva e Francisco Mãozinha.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, inc. III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando serem de atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão os procedimentos com os seguintes objetos: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária", nos termos da Resolução n. 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão;

Considerando teor de documentação chegada ao conhecimento desta Procuradoria, dando conta da existência de pendências quanto à apuração das circunstâncias objetivas e subjetivas de supostas lesões corporais por arma de fogo perpetradas em face de Genival Costa da Silva e Francisco Mãozinha ;

Considerando a necessidade de que o Ministério Público Federal proceda ao acompanhamento do tema, visando à garantia da observância de direitos fundamentais, bem como a fim de monitorar e registrar a atuação do poder público no assunto em questão;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição da República, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (art. 2º da Lei Complementar n. 75/93);

Resolve:

Instaurar inquérito civil público destinado a acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Público competente para apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de supostas lesões corporais por arma de fogo perpetradas em face de Genival Costa da Silva e Francisco Mãozinha .

Nomear Ulisses Clemente dos Santos Silva, lotado na PRDC/5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, o qual, por ser servidor do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso.

Preliminarmente,

I - PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema ÚNICO;

II-CUMPRAM-SE as providências elencadas no DESPACHO N.º 19065/2012, anexo à presente, bem assim nos demais despachos juntados aos autos;

III-DE-SE ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP n. 87/06.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 142, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaura inquérito civil público destinado a acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Público competente para apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de suposta tortura cometida por agentes públicos em face de Adimar Dias Souza, agricultor da região de Ouro Preto do Oeste/RO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, inc. III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando serem de atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão os procedimentos com os seguintes objetos: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, in-

tegridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária", nos termos da Resolução n. 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão;

Considerando teor de documentação chegada ao conhecimento desta Procuradoria, dando conta da existência de pendências quanto à apuração das circunstâncias objetivas e subjetivas de suposta tortura cometida por agentes públicos em face de Adimar Dias Souza, agricultor da região de Ouro Preto do Oeste/RO;

Considerando a necessidade de que o Ministério Público Federal proceda ao acompanhamento do tema, visando à garantia da observância de direitos fundamentais, bem como a fim de monitorar e registrar a atuação do poder público no assunto em questão;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição da República, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (art. 2º da Lei Complementar n. 75/93);

Resolve:

Instaurar inquérito civil público destinado a acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Público competente para apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de suposta tortura cometida por agentes públicos em face de Adimar Dias Souza, agricultor da região de Ouro Preto do Oeste/RO .

Nomear Ulisses Clemente dos Santos Silva, lotado na PRDC/5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, o qual, por ser servidor do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso.

Preliminarmente,

I - PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema ÚNICO;

II-CUMPRAM-SE as providências elencadas no DESPACHO N.º 19075/2012, anexo à presente, bem assim nos demais despachos juntados aos autos;

III-DE-SE ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP n. 87/06.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 143, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaura inquérito civil público destinado a acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Público competente para apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas do suposto homicídio de Ozias Vicente, suspeito de praticar o homicídio do Sr. Adelino Ramos, liderança camponesa local .

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, inc. III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando serem de atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão os procedimentos com os seguintes objetos: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária", nos termos da Resolução n. 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão;

Considerando teor de documentação chegada ao conhecimento desta Procuradoria, dando conta da existência de pendências quanto à apuração das circunstâncias objetivas e subjetivas do suposto homicídio de Ozias Vicente, suspeito de praticar o homicídio do Sr. Adelino Ramos, liderança camponesa local ;

Considerando a necessidade de que o Ministério Público Federal proceda ao acompanhamento do tema, visando à garantia da observância de direitos fundamentais, bem como a fim de monitorar e registrar a atuação do poder público no assunto em questão;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição da República, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (art. 2º da Lei Complementar n. 75/93);

Resolve:

Instaurar inquérito civil público destinado a acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Público competente para apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas do suposto homicídio de Ozias Vicente, suspeito de praticar o homicídio do Sr. Adelino Ramos, liderança camponesa local .

Nomear Ulisses Clemente dos Santos Silva, lotado na PRDC/5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, o qual, por ser servidor do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso.

Preliminarmente,

I - PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema ÚNICO;

II-CUMPRAM-SE as providências elencadas no DESPACHO N.º 19090/2012, anexo à presente, bem assim nos demais despachos juntados aos autos;

III-DE-SE ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP n. 87/06.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 144, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaura inquérito civil público destinado a acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Público competente para apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas do suposto homicídio de Renato Nathan Gonçalves Pereira, o "Professor Renato", reconhecido Defensor de Direitos Humanos no Estado de Rondônia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, inc. III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando serem de atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão os procedimentos com os seguintes objetos: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária", nos termos da Resolução n. 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão;

Considerando teor de documentação chegada ao conhecimento desta Procuradoria, dando conta da existência de pendências quanto à apuração das circunstâncias objetivas e subjetivas do suposto homicídio de Renato Nathan Gonçalves Pereira, o "Professor Renato", reconhecido Defensor de Direitos Humanos no Estado de Rondônia;

Considerando a necessidade de que o Ministério Público Federal proceda ao acompanhamento do tema, visando à garantia da observância de direitos fundamentais, bem como a fim de monitorar e registrar a atuação do poder público no assunto em questão;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição da República, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (art. 2º da Lei Complementar n. 75/93);

Resolve:

Instaurar inquérito civil público destinado a acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Público competente para apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas do suposto homicídio de Renato Nathan Gonçalves Pereira, o "Professor Renato", reconhecido Defensor de Direitos Humanos no Estado de Rondônia.

Nomear Ulisses Clemente dos Santos Silva, lotado na PRDC/5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, o qual, por ser servidor do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso.

Preliminarmente,

I - PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema ÚNICO;

II-CUMPRAM-SE as providências elencadas no DESPACHO N.º 19107/2012, anexo à presente, bem assim nos demais despachos juntados aos autos;

III-DE-SE ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP n. 87/06.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 145, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaura inquérito civil público destinado a acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Público competente para apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas do suposto homicídio de Erci Martins de Paula, residente no Acampamento Canaã II.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, inc. III, da CR/88);



Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando serem de atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão os procedimentos com os seguintes objetos: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária", nos termos da Resolução n. 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão;

Considerando teor de documentação chegada ao conhecimento desta Procuradoria, dando conta da existência de pendências quanto à apuração das circunstâncias objetivas e subjetivas do suposto homicídio de Erci Martins de Paula, residente no Acampamento Canaã II;

Considerando a necessidade de que o Ministério Público Federal proceda ao acompanhamento do tema, visando à garantia da observância de direitos fundamentais, bem como a fim de monitorar e registrar a atuação do poder público no assunto em questão;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição da República, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (art. 2º da Lei Complementar n. 75/93);

Resolve:

Instaurar inquérito civil público destinado a acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Público competente para apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas do suposto homicídio de Erci Martins de Paula, residente no Acampamento Canaã II.

Nomear Ulisses Clemente dos Santos Silva, lotado na PRDC/5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, o qual, por ser servidor do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso.

Preliminarmente,

I - PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema ÚNICO;

II-CUMPRAM-SE as providências elencadas no DESPACHO N.º 19136/2012, anexo à presente, bem assim nos demais despachos juntados aos autos;

III-DÊ-SE ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP n. 87/06.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 146, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaura inquérito civil público destinado a acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Público competente para apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas do suposto homicídio do Sr. José Barbosa da Silva, residente no Acampamento Paulo Freire III, aparentemente confundido com liderança camponesa local.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, inc. III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando serem de atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão os procedimentos com os seguintes objetos: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária", nos termos da Resolução n. 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão;

Considerando teor de documentação chegada ao conhecimento desta Procuradoria, dando conta da existência de pendências quanto à apuração das circunstâncias objetivas e subjetivas do suposto homicídio do Sr. José Barbosa da Silva, residente no Acampamento Paulo Freire III, aparentemente confundido com liderança camponesa local;

Considerando a necessidade de que o Ministério Público Federal proceda ao acompanhamento do tema, visando à garantia da observância de direitos fundamentais, bem como a fim de monitorar e registrar a atuação do poder público no assunto em questão;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição da República, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (art. 2º da Lei Complementar n. 75/93);

Resolve:

Instaurar inquérito civil público destinado a acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Público competente para apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas do suposto homicídio do Sr. José Barbosa da Silva, residente no Acampamento Paulo Freire III, aparentemente confundido com liderança camponesa local.

Nomear Ulisses Clemente dos Santos Silva, lotado na PRDC/5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, o qual, por ser servidor do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso.

Preliminarmente,

I - PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema ÚNICO;

II-CUMPRAM-SE as providências elencadas no DESPACHO N.º 19149/2012, anexo à presente, bem assim nos demais despachos juntados aos autos;

III-DÊ-SE ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP n. 87/06.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 147, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaura inquérito civil público destinado a acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Público competente para apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas da suposta tentativa de homicídio da Sra. Teolides Salles, cônjuge do Sr. Orlando Pereira Sales, o líder do Acampamento Paulo Freire III, de trabalhadores sem-terras.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, inc. III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando serem de atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão os procedimentos com os seguintes objetos: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária", nos termos da Resolução n. 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão;

Considerando teor de documentação chegada ao conhecimento desta Procuradoria, dando conta da existência de pendências quanto à apuração das circunstâncias objetivas e subjetivas da suposta tentativa de homicídio da Sra. Teolides Salles, cônjuge do Sr. Orlando Pereira Sales, o líder do Acampamento Paulo Freire III, de trabalhadores sem-terras;

Considerando a necessidade de que o Ministério Público Federal proceda ao acompanhamento do tema, visando à garantia da observância de direitos fundamentais, bem como a fim de monitorar e registrar a atuação do poder público no assunto em questão;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição da República, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (art. 2º da Lei Complementar n. 75/93);

Resolve:

Instaurar inquérito civil público destinado a acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Público competente para apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas da suposta tentativa de homicídio da Sra. Teolides Salles, cônjuge do Sr. Orlando Pereira Sales, o líder do Acampamento Paulo Freire III, de trabalhadores sem-terras.

Nomear Ulisses Clemente dos Santos Silva, lotado na PRDC/5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, o qual, por ser servidor do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso.

Preliminarmente,

I - PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema ÚNICO;

II-CUMPRAM-SE as providências elencadas no DESPACHO N.º 19161/2012, anexo à presente, bem assim nos demais despachos juntados aos autos;

III-DÊ-SE ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP n. 87/06.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 152, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaura inquérito Civil público com o objetivo investigar a atuação dos Conselhos Municipais de Saúde, bem como das Prefeituras Municipais, no que diz respeito à repassagem de verbas reservadas aos conselhos, em diversos Municípios do Estado de Rondônia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e institucionais, e;

Considerando a competência do Ministério Público Federal na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando que uma das diretrizes de trabalho deste Parquet, é o controle e fiscalização para uma otimização da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde da população, visando assim, a correção das falhas praticadas por administradores públicos;

Considerando o fundamento da dignidade da pessoa humana, e o direito à Saúde como direito de todos e dever do Estado, e base indiscutível de uma vida digna, bem como todos os compromissos assumidos pelo Constituinte originário, e consistentes na proteção da saúde. (art. 196 da CF);

Considerando as informações trazidas a este Órgão Ministerial através de ofícios oriundos do Conselho Estadual de Saúde, que dizem respeito à possíveis irregularidades na atuação de Conselhos Municipais de Saúde, e de Prefeituras Municipais, em diversos municípios do Estado de Rondônia;

Considerando que tais possíveis irregularidades constituem afronta ao direito constitucional à saúde:

Resolve:

I - Instaurar Inquérito Civil Público com o objetivo investigar a atuação dos Conselhos Municipais de Saúde, bem como das Prefeituras Municipais no que diz respeito à repassagem de verbas reservadas aos conselhos, em diversos municípios do Estado de Rondônia;

II - Nomear José Fernando Menezes, lotado na PRDC/5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, o qual, por ser servidor do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso;

Assim sendo,

I - PROMOVAM-SE a atuação, as publicações, e os registros necessários no Sistema ÚNICO;

II - JUNTEM-SE as cópias referentes aos Ofícios n. 226, 227 e 229/DIRETORIA/CES-RO, tombados no Único sob os números 109/2012, 10923/2012 e 10920/2012, respectivamente;

III - OFICIE-SE ao gestor do FNS para que informe:

a) O valor repassado aos Municípios mencionado nos respectivos ofícios para destinação ao PSF;

b) Quais os municípios do estado de Rondônia que recebem verbas do fundo para aplicação no PSF;

IV - OFICIE-SE aos referidos Municípios para que se manifestem a respeito do alegado;

V - OFICIE-SE ao Conselho Estadual de Saúde para que informe a respeito da existência de outros municípios também em cumprimento deficitário da aplicação das verbas do FNS destinadas ao PSF.

VI - DÊ-SE ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP n. 87, de 3 de agosto de 2006.

Com as respostas ou decurso dos prazos, voltem conclusos.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 153, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaura inquérito civil público com o objetivo de acompanhar a política de atendimento aos presos provisórios do Estado de Rondônia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e institucionais, e;

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º, Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Constituição da República, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando que a Constituição da República Brasileira assegura a todos os presos tratamento que não viole sua integridade física e moral (artigo 5º, XLVX, CR/88);

Considerando também que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença condenatória (artigo 5º, LVII, CR/88);

Considerando que, por esta razão, constitui dever constitucional do Estado dispensar tratamento diferenciado entre os presos provisórios e os definitivos;

Considerando as informações constantes do Ofício n. 264/2012-DIRPP/DEPEN/MJ, proveniente da Diretoria de Políticas Penitenciárias, dando conta do Convênio SICONV n. 756547/2011, celebrado entre o Ministério da Justiça e a Secretaria de Justiça do Estado de Rondônia, objetivando o Projeto "Implantação e Estruturação do Núcleo de Defesa do Preso Provisório";

Resolve:

I - Instaurar inquérito civil público com o objetivo de acompanhar a política de atendimento aos presos provisórios do Estado de Rondônia;

II - Nomear José Fernando Menezes, lotado na PRDC/5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, o qual, por ser servidor do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso;

PRELIMINARMENTE,

1. PROMOVAM-SE a autuação, as publicações e os registros necessários no Sistema ÚNICO;

2. CUMPRAM-SE as providências elencadas no DESPACHO N. 19.453/2012, anexo à presente.

Com as respostas ou decurso do prazo, voltem-me conclusos.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 154, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaura inquérito civil público com o objetivo de acompanhar a implementação da aquisição de solução de tecnologia da informação para controle operacional e administrativo do sistema penitenciário do Estado de Rondônia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e institucionais, e;

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º, Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Constituição da República, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando que a Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União cabe a obediência irrestrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, "caput", da CR/88);

Considerando que a implementação de tecnologias no âmbito do serviço público penitenciário constitui inegável obediência ao princípio da eficiência, e por esta razão faz jus à finalidade precípua da Administração Pública, o interesse público;

Considerando as informações constantes do Ofício n. 282/2012-DIRPP/DEPEN/MJ, proveniente da Diretoria de Políticas Penitenciárias, dando conta do Convênio SICONV n. 756466/2011, celebrado entre o Ministério da Justiça e a Secretaria de Justiça do Estado de Rondônia, objetivando a aquisição de solução de tecnologia da informação para controle operacional e administrativo de todo o sistema penitenciário do Estado de Rondônia;

Resolve:

I - Instaurar inquérito civil público com o objetivo de acompanhar a implementação da aquisição de solução de tecnologia da informação para controle operacional e administrativo do sistema penitenciário do Estado de Rondônia;

II - Nomear José Fernando Menezes, lotado na PRDC/5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, o qual, por ser servidor do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso;

PRELIMINARMENTE,

1. PROMOVAM-SE a autuação, as publicações e os registros necessários no Sistema ÚNICO;

2. CUMPRAM-SE as providências elencadas no DESPACHO N. 19.463/2012, anexo à presente.

Com as respostas ou decurso do prazo, voltem-me conclusos.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 155, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaura inquérito civil público com o objetivo de apurar as condições de cumprimento da pena e das unidades prisionais de quartéis das Forças Armadas no Estado de Rondônia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e institucionais, e;

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º, Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Constituição da República, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando que constitui fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, conforme preconiza a Constituição da República em seu inciso III do art. 1º;

Considerando que a Constituição da República Brasileira assegura a todos os presos tratamento que não viole sua integridade física e moral (artigo 5º, XLVX, CR/88);

Considerando que é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral (inciso XLIX do art. 5º da CF/1988), bem como a assistência material, consistindo no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas, bem como são requisitos básicos da unidade celular, onde ficam os detentos, a salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana (Lei nº 7.201/1984 - Lei de Execução Penal);

Considerando as informações constantes do Ofício-Circular n. 41/2012/PFDC/MPF, dando conta de inúmeros casos de maus tratos e discriminação contra soldados do exército brasileiro, os quais são postos em situações degradantes, especialmente quando são encarcerados em estabelecimentos prisionais dos quartéis, pelos seus superiores hierárquicos;

Resolve:

I - Instaurar inquérito civil público com o objetivo de apurar as condições de cumprimento da pena e das unidades prisionais de quartéis das Forças Armadas no Estado de Rondônia;

II - Nomear José Fernando Menezes, lotado na PRDC/5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, o qual, por ser servidor do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso;

PRELIMINARMENTE,

1. PROMOVAM-SE a autuação, as publicações e os registros necessários no Sistema ÚNICO;

2. CUMPRAM-SE as providências elencadas no DESPACHO N. 19.523/2012, anexo à presente.

Com as respostas ou decurso do prazo, voltem-me conclusos.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 156, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaura inquérito civil público com o objetivo de acompanhar o cumprimento da recomendação expedida por todos os PRDC's da Amazônia Legal no sentido de promover a melhoria da quantidade de médicos e das políticas de saúde pública na região.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e institucionais, e;

Considerando a competência do Ministério Público Federal na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando que uma das diretrizes de trabalho deste Parquet, é o controle e fiscalização para uma otimização da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde da população, visando assim, a correção das falhas praticadas por administradores públicos;

Considerando o fundamento da dignidade da pessoa humana, o Direito à Saúde como direito de todos e dever do Estado, e base indiscutível de uma vida digna, bem como todos os compromissos assumidos pelo Constituinte originário, e consistentes na proteção da saúde (art. 196 da CF);

Considerando as disposições constantes da recomendação expedida por todos os PRDC's da Amazônia Legal, dando conta da situação crítica da saúde pública nesta região;

Resolve:

I - Instaurar inquérito civil público com o objetivo de acompanhar o cumprimento da recomendação expedida por todos os PRDC's da Amazônia Legal no sentido de promover a melhoria da quantidade de médicos e das políticas de saúde pública na região;

II - Nomear José Fernando Menezes, lotado na PRDC/5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, o qual, por ser servidor do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso.

Assim sendo,

I - PROMOVAM-SE a autuação, as publicações e os registros necessários no Sistema ÚNICO;

II - CUMPRAM-SE as providências elencadas no DESPACHO N. 19.352/2012, anexo à presente;

III - DÊ-SE ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMF n. 87, de 3 de agosto de 2006.

Com as respostas ou decurso dos prazos, VOLTEM-ME conclusos os autos.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 157, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaura inquérito civil público com o objetivo de acompanhar as medidas de reintegração de posse da área destinada à construção do Complexo Penitenciário da Cidade de Porto Velho, notadamente aquelas adotadas em face da comunidade "Terra Santa".

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e institucionais, e;

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º, Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Constituição da República, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando que todos têm direito à propriedade e à moradia, sendo devida a indenização por eventual desapropriação para fins de interesse social, conforme o artigo 5º, XXII e XXIV da CR/88;

Considerando as informações constantes do Ofício 1229/11/6ºPJ-3ºTit-HU proveniente do Ministério Público do Estado de Rondônia, dando conta de possíveis irregularidades no procedimento de desapropriação dos moradores da área destinada à construção do Complexo Penitenciário de Porto Velho-RO;

Resolve:

I - Instaurar inquérito civil público com o objetivo de acompanhar as medidas de reintegração de posse da área destinada à construção do Complexo Penitenciário da Cidade de Porto Velho, notadamente aquelas adotadas em face da comunidade "Terra Santa";

II - Nomear Roberto Pinto Monte Junior, lotado na PRDC/5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, o qual, por ser servidor comissionado, atuará independentemente de compromisso;

PRELIMINARMENTE,

1. PROMOVAM-SE a autuação, as publicações e os registros necessários no Sistema ÚNICO;

II - CUMPRAM-SE as providências elencadas no DESPACHO N. 19351/2012, anexo à presente;

Com as respostas ou decurso do prazo, voltem-me conclusos.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 160, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaura inquérito civil público com o objetivo de fiscalizar as condições de trabalho na Fazenda e "B-Zero", no Município de Monte Negro/RO, com foco na ocorrência de condições análogas à escravidão narradas no relatório do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do MTE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e institucionais, e;

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, CR/88);

Considerando o fundamento da dignidade da pessoa humana, bem como os compromissos assumidos pelo constituinte originário consistentes na redução das desigualdades sociais e na garantia do desenvolvimento nacional (art. 3º, II e III da CRFB/88);

Considerando que a Carta Magna protege o trabalhador, conferindo-o, além do direito à dignidade, os direitos constantes no artigo 7º, "caput" e incisos, os quais são indisponíveis às condições salutaras laborais;

Considerando ser função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos fundamentais e constitucionais, como guardião do cidadão e da sociedade;

Considerando as informações constantes nos Relatórios de Inspeção do Grupo de Fiscalização Móvel do MTE, dando conta de afrontas aos direitos constitucionais da pessoa humana e do trabalhador, em fazendas localizadas no estado de Rondônia, conforme ofício nº 570/2012/PFDC/MPF-GPC, de 16.5.2012;

Resolve:

I - Instaurar inquérito civil público com o objetivo de fiscalizar as condições de trabalho na Fazenda e "B-Zero", no Município de Monte Negro/RO, com foco na ocorrência de condições análogas à escravidão narradas no relatório do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do MTE;

II - Nomear José Fernando Menezes, lotado na PRDC/5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, o qual, por ser servidor do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso;

PRELIMINARMENTE,

1. PROMOVAM-SE a autuação, as publicações e os registros necessários no Sistema ÚNICO;

Após, VOLTEM-ME conclusos.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA



PORTARIA Nº 161, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaura inquérito civil público com o objetivo de fiscalizar as condições de trabalho na Fazenda "Guará II", no Município de Nova Mamoré/RO, com foco na ocorrência de condições análogas à escravidão narradas no relatório do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do MTE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e institucionais, e;

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, CR/88);

Considerando o fundamento da dignidade da pessoa humana, bem como os compromissos assumidos pelo constituinte originário consistentes na redução das desigualdades sociais e na garantia do desenvolvimento nacional (art. 3º, II e III da CRFB/88);

Considerando que a Carta Magna protege o trabalhador, conferindo-o, além do direito à dignidade, os direitos constantes no artigo 7º, "caput" e incisos, os quais são indisponíveis às condições salutaras laborais;

Considerando ser função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos fundamentais e constitucionais, como guardião do cidadão e da sociedade;

Considerando as informações constantes nos Relatórios de Inspeção do Grupo de Fiscalização Móvel do MTE, dando conta de afrontas aos direitos constitucionais da pessoa humana e do trabalhador, em fazendas localizadas no estado de Rondônia, conforme ofício nº 570/2012/PFDC/MPF-GPC, de 16.5.2012;

Resolve:

I - Instaurar inquérito civil público com o objetivo de fiscalizar as condições de trabalho na Fazenda "Guará II", no Município de Nova Mamoré/RO, com foco na ocorrência de condições análogas à escravidão narradas no relatório do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do MTE.;

II - Nomear José Fernando Menezes, lotado na PRDC/5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, o qual, por ser servidor do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso;

PRELIMINARMENTE,

1. PROMOVAM-SE a autuação, as publicações e os registros necessários no Sistema ÚNICO;

Após, VOLTEM-ME conclusos.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 162, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaura inquérito civil público com o objetivo de fiscalizar as condições de trabalho na Fazenda "Muralha", no Município de Campo Novo de Rondônia/RO, com foco na ocorrência de condições análogas à escravidão narradas no relatório do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do MTE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e institucionais, e;

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, CR/88);

Considerando o fundamento da dignidade da pessoa humana, bem como os compromissos assumidos pelo constituinte originário consistentes na redução das desigualdades sociais e na garantia do desenvolvimento nacional (art. 3º, II e III da CRFB/88);

Considerando que a Carta Magna protege o trabalhador, conferindo-o, além do direito à dignidade, os direitos constantes no artigo 7º, "caput" e incisos, os quais são indisponíveis às condições salutaras laborais;

Considerando ser função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos fundamentais e constitucionais, como guardião do cidadão e da sociedade;

Considerando as informações constantes nos Relatórios de Inspeção do Grupo de Fiscalização Móvel do MTE, dando conta de afrontas aos direitos constitucionais da pessoa humana e do trabalhador, em fazendas localizadas no estado de Rondônia, conforme ofício nº 570/2012/PFDC/MPF-GPC, de 16.5.2012;

Resolve:

I - Instaurar inquérito civil público com o objetivo de fiscalizar as condições de trabalho na Fazenda "Muralha", no Município de Campo Novo de Rondônia/RO, com foco na ocorrência de condições análogas à escravidão narradas no relatório do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do MTE;

II - Nomear José Fernando Menezes, lotado na PRDC/5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, o qual, por ser servidor do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso;

PRELIMINARMENTE,

1. PROMOVAM-SE a autuação, as publicações e os registros necessários no Sistema ÚNICO;

Após, VOLTEM-ME conclusos.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 165, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaura inquérito civil público com o objetivo de fiscalizar as condições de trabalho na Fazenda "Sonho Meu", no Município de Jaci-Paraná/RO, com foco na ocorrência de condições análogas à escravidão narradas no relatório do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do MTE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e institucionais, e;

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, CR/88);

Considerando o fundamento da dignidade da pessoa humana, bem como os compromissos assumidos pelo constituinte originário consistentes na redução das desigualdades sociais e na garantia do desenvolvimento nacional (art. 3º, II e III da CRFB/88);

Considerando que a Carta Magna protege o trabalhador, conferindo-o, além do direito à dignidade, os direitos constantes no artigo 7º, "caput" e incisos, os quais são indisponíveis às condições salutaras laborais;

Considerando ser função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos fundamentais e constitucionais, como guardião do cidadão e da sociedade;

Considerando as informações constantes nos Relatórios de Inspeção do Grupo de Fiscalização Móvel do MTE, dando conta de afrontas aos direitos constitucionais da pessoa humana e do trabalhador, em fazendas localizadas no estado de Rondônia, conforme ofício nº 583/2012/PFDC/MPF-GPC, de 16.5.2012;

Resolve:

I - Instaurar inquérito civil público com o objetivo de fiscalizar as condições de trabalho na Fazenda "Sonho Meu", no Município de Jaci-Paraná/RO, com foco na ocorrência de condições análogas à escravidão narradas no relatório do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do MTE;

II - Nomear José Fernando Menezes, lotado na PRDC/5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, o qual, por ser servidor do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso;

PRELIMINARMENTE,

1. PROMOVAM-SE a autuação, as publicações e os registros necessários no Sistema ÚNICO;

Após, VOLTEM-ME conclusos.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 166, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaura inquérito civil público com o objetivo de fiscalizar as condições de trabalho na Fazenda "Tuliane", no Município de Jaci-Paraná/RO, com foco na ocorrência de condições análogas à escravidão narradas no relatório do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do MTE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e institucionais, e;

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, CR/88);

Considerando o fundamento da dignidade da pessoa humana, bem como os compromissos assumidos pelo constituinte originário consistentes na redução das desigualdades sociais e na garantia do desenvolvimento nacional (art. 3º, II e III da CRFB/88);

Considerando que a Carta Magna protege o trabalhador, conferindo-o, além do direito à dignidade, os direitos constantes no artigo 7º, "caput" e incisos, os quais são indisponíveis às condições salutaras laborais;

Considerando ser função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos fundamentais e constitucionais, como guardião do cidadão e da sociedade;

Considerando as informações constantes nos Relatórios de Inspeção do Grupo de Fiscalização Móvel do MTE, dando conta de afrontas aos direitos constitucionais da pessoa humana e do trabalhador, em fazendas localizadas no estado de Rondônia, conforme ofício nº 583/2012/PFDC/MPF-GPC, de 16.5.2012;

Resolve:

I - Instaurar inquérito civil público com o objetivo de fiscalizar as condições de trabalho na Fazenda "Tuliane", no Município de Jaci-Paraná/RO, com foco na ocorrência de condições análogas à escravidão narradas no relatório do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do MTE;

II - Nomear José Fernando Menezes, lotado na PRDC/5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, o qual, por ser servidor do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso;

PRELIMINARMENTE,

1. PROMOVAM-SE a autuação, as publicações e os registros necessários no Sistema ÚNICO;

Após, VOLTEM-ME conclusos.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 152, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Ref: PI 1.32.000.000315/2012-30.

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993;

2. CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, preceituando que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

4. CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993 em seu artigo 6º, XIV, alínea "f", preceitua que compete ao Ministério Público a promoção das ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

5. CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, bem como os artigos 16 e 17 da Lei 8.429/92, garantem a legitimidade do representante do Ministério Público para a propositura de ação civil pública e do inquérito civil, visando a condenação dos agentes públicos e terceiros pela prática de atos de improbidade;

6. CONSIDERANDO que no bojo das Peças de Informação consta Tomada de Contas Especial (TC 026.673/2009-8) instaurada em desfavor do Sr. Maria Teresa Saenz Suritá Jucá, ex- Prefeita do Município de Boa Vista/RR, em decorrência de impugnação de despesas relativas ao Convênio n. 562/2002/MI, destinado a custear obras de terraplanagem, revestimento primário e pavimentação asfáltica em diversas ruas pela cidade.

7. CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

8. Determinar a conversão das presentes peças de informação em inquérito civil público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMFP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010 e seu art. 4º, II, sob a rubrica: "IMPROBIDADE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Não prestação de contas. Possível dano ao erário. Convênio nº 562/2002/MI. Boa Vista/RR."

9. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente;

10. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

11. Após, adotem-se as seguintes providências

12. Oficie-se ao Ministério da Integração Nacional - MIN, encaminhando-lhe cópia das presentes peças de informação, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as seguintes informações referentes ao Convênio nº 562/2002/MI (Siafi nº 473.114):

a) Ocorreram as devidas Prestações de Contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, por meio do Convênio nº 562/2002/MI?

b) Qual(is) o(s) responsável(is) pelas prestações de contas?

c) Em qual data deveriam ter sido apresentadas as prestações de contas?

d) Houve instauração de Tomada de Contas Especial por este órgão? Em caso positivo, encaminhe-se cópia do (s) respectivo (s) procedimento (s).

e) O objeto do convênio foi concluído? Houve indícios de lesão ao erário?

13. Oficie-se ao Tribunal de Contas da União, para que, no prazo de 20(vinte) dias, encaminhe a este Órgão Ministerial cópia integral da Tomada de Contas Especial (TC 026.673/2009-8).

14. Oficie-se à CGU para que informe se há alguma Ação de Controle referente ao Convênio nº 522/2002/MI (Siafi nº 473.114), realizado entre Ministério da Integração Nacional - MIN e a Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR.

Posteriormente, comunique-se à 5ª CCR. Após, devolvam-me conclusos.

ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 19, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e;

CONSIDERANDO as normas orçamentário-financeiras, que determinam que a realização de pagamento de despesas públicas deve se dar por meio de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor;

CONSIDERANDO que, em contato realizado com a Diretoria de Controle dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado, identificou-se, em uma primeira consulta ao banco de dados daquela Corte, a existência de expressiva movimentação contábil na conta Caixa de um Fundo de município desta região;

CONSIDERANDO, por outro lado, que saques ou pagamentos de cheques "na boca do caixa" muitas vezes estão associados a desvios de recurso públicos;

CONSIDERANDO, por fim, que, em diversas tentativas de consulta à página oficial do TCE/SC, não foi possível obter informações contábil-orçamentárias relativas aos municípios desta região no link "Portal do Cidadão", em virtude de falhas no funcionamento daquele sítio eletrônico, conforme denota cópia de tela anexa;

CONSIDERANDO, ainda, que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em sistema próprio, autuá-la, juntamente com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do artigo 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006 c/c o artigo 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal

Objeto da investigação: Apurar o cumprimento por parte dos municípios da região das normas orçamentário-financeiras que vedam o pagamento de despesas públicas em espécie, visando identificar eventuais indícios de desvios de recursos públicos.

Como próxima providência, determino que se oficie ao TCE/SC, solicitando o encaminhamento, no prazo de 15 (quinze) dias, de planilhas em mídia digital (arquivos no formato "Excel" ou similares) contendo a íntegra dos lançamentos contábeis da conta Caixa e de todas as contas bancárias, bem como da execução orçamentária (com todas as informações de todos empenhos) de todos os entes, órgãos e fundos dos municípios da região de São Miguel do Oeste1, relativas aos exercícios de 2008 a 2012.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, venham os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

DESIGNO para secretariar os trabalhos, o servidor Paulo Moura.

Ciência desta portaria à 5ª CCR.

CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

PORTARIA Nº 21, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, considerando o teor da Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, a insuficiência de dados para a formação da opinião delicti e, portanto, a necessidade de coligir maiores informações sobre os fatos noticiados,

Resolve

determinar a instauração de PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC que albergue os documentos constantes das Peças de Informação nº 1.33.000.002956/2012-91, anexo ao presente, a fim de apurar a suposta prática do delito tipificado, em princípio, no artigo 63 c/c 64 da Lei nº 9.605/98.

Autue-se, com a seguinte ementa:

2ª CCR. Crime Ambiental. Suposta prática de crimes ambientais em área de marinha e APP. Destruição de vegetação, construção de muro e trapiche. Rodovia BR-101, Biguaçu/SC.

Comunique-se à 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, por mensagem eletrônica, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 77/2004, certificando-se nos autos.

WALMOR ALVES MOREIRA

PORTARIA Nº 153, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, VII e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93; além do disposto nas resoluções CSMFP n. 87/2006 e CNMP n. 23/2007;

Considerando os termos da representação de cidadão indígena que recentemente passou a residir nesta cidade de Blumenau/SC [tendo deixado a Terra Indígena Ibirama - La Klãno, da etnia Xokleng, nos municípios de Ibirama/José Boiteux] que noticiou ter-se sido exigido o registro de emancipação no ato de alistamento militar, em aparente desacordo com a diretriz constitucional, alteração das disposições sobre a capacidade civil, no Código de 2002, e mesmo em decorrência do disposto na Lei n. 6.001/73 - Estatuto do Índio.

Determino a Instauração de INQUÉRITO CIVIL, a partir do procedimento administrativo n.º 1.33.001.000150/2012-93.

Registre-se, publique-se, a fim de que se comunique-se à E. 6ª CCR/MPF, com a observação do disposto nas citadas resoluções dos órgãos superiores do Ministério Público.

Diligências: Contate-se o interessado para indagar se obteve sucesso no alistamento militar.

EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

PORTARIA Nº 154, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, VII e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93; além do disposto nas resoluções CSMFP n. 87/2006 e CNMP n. 23/2007; e

Considerando os termos da representação decorrente do envio dos relatórios da 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos da Controladoria Geral da União/Secretaria Federal de Controle Interno, relatório n. 034051, que narra irregularidades discriminadamente apuradas no Município de Benedito Novo [inadequados armazenamento e controle de estoque de merenda escolar; ausência de registros, divergência de pagamentos, atestação de notas não conferidas e ausência de controle de medicamentos do Programa Farmácia Básica; ausência de processo seletivo e jornada irregular em relação às equipes de Saúde da Família; deficiência/inexistência de instâncias de controle social; inexistência/insuficiência de cadastramento e acompanhamento em relação ao Programa Bolsa Família].

Determino a Instauração de INQUÉRITO CIVIL, a partir do procedimento administrativo n.º 1.33.001.000144/2012-00.

Registre-se, publique-se, a fim de que se comunique à E. 5ª CCR/MPF, com a observação do disposto nas citadas resoluções dos órgãos superiores do Ministério Público.

Diligências: Aguarde-se a resposta do ofício expedido ao Prefeito Municipal de Benedito Novo.

EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

PORTARIA Nº 155, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, VII e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93; além do disposto nas resoluções CSMFP n. 87/2006 e CNMP n. 23/2007; e

Com base na representação em favor de Mário Cesar Belli que alegou necessitar do medicamento denominado fumarato de formoterol + budesonida 12/400 mg [com apresentação comercial sob o nome Alenia®], para o tratamento de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC [CID 10 J44.9], prescrito por médico pneumologista integrante do serviço municipal de saúde (fl. 3), muito embora conste que a referida associação de fármacos na concentração prescrita, encontra-se padronizada no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Determino a Instauração de INQUÉRITO CIVIL, a partir do procedimento administrativo n.º 1.33.001.000186/2012-32.

Registre-se e publique-se, a fim de que se comunique à E. PFDC, como de praxe, com a observação do disposto nas citadas resoluções dos órgãos superiores do Ministério Público.

Diligências: Em razão da informação de que o pedido do fármaco encontra-se em análise no âmbito administrativo (certidão da fl. 13), determino que se aguarde novas informações do paciente, pelo prazo de quarenta dias, mencionado como data de provável resposta da Farmácia de Alto Custo. Após o transcurso do prazo da certidão da fl. 13 devolva-se para deliberação.

EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

PORTARIA Nº 159, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando a notícia de fato n. 01.2011.00006184-4, encaminhada pela 15ª Promotoria de Justiça de Blumenau, em que constam reclamações de moradores do Residencial Ypacaraí e do Residencial Vila Germânia, os quais foram entregues à população através do Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal, quanto à existência de problemas estruturais nos referidos condomínios;

b) considerando que, a despeito do Inquérito Civil Público n. 1.33.001.000297/2009-43 apurar fatos relacionados a ambos os condomínios, mostrou-se necessária a análise individualizada da denúncia que trata do Residencial Ypacaraí para melhor instrução do feito;

Revejo, em parte, o Despacho de fl. 11, e determino que se instaure o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000153/2012-92 para promover ampla apuração dos fatos noticiados em relação ao Residencial Ypacaraí, permanecendo o presente, contudo, apensado ao Inquérito Civil Público n. 1.33.001.000297/2009-43.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO

PORTARIA Nº 411, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Tipo AA nº 1.33.000.001238/2012-06.
Conversão Em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência da Tipo AA nº 1.33.000.001238/2012-06 versando sobre Suposta irregularidade no Departamento de Gestão Patrimonial, vinculado à Pró-Reitoria de Infraestrutura, da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em nome de docentes e servidores técnico-administrativos aposentados ou já falecidos no âmbito do Ofício OFICIO da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 5ªCCR. PPMA. Suposta irregularidade no Departamento de Gestão Patrimonial, vinculado à Pró-Reitoria de Infraestrutura, da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em nome de docentes e servidores técnico-administrativos aposentados ou já falecidos;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 25, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Procedimento administrativo n.º
1.34.029.000043/2012-85. PRM-GRT-SP-
00002159/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, combinado com o artigo 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 2003, bem como diante do estabelecido no artigo 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06, do CSMFP e n.º 23/07, do CNMP;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando informações prestadas pelo Ministério do Turismo (fls. 233-670) acerca do convênio SIAFI nº 551879 firmado com o Município de Cunha/SP para realização do Festival de Verão 2005/2006 da Estância Climática de Cunha, as quais revelam possíveis irregularidades na gestão e administração dos recursos repassados ao Município em questão.

Considerando os termos da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), notadamente o que dispõe o art. 4º do referido ato;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) a autuação e o registro destes autos como inquérito civil;

b) remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para a necessária publicação, ante o estabelecido nos arts. 4º, VI, in fine e 7º, § 2º, I, ambos da sobrevida Resolução do CNMP, assim como nos arts. 6º e 16, § 1º, I, estas da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Ficam designados para secretariar o presente inquérito civil os Servidores Paulo Sérgio Alves e Ricardo Uchoas de Paula.

FLÁVIA RIGO NÓBREGA